



Plano Diretor Participativo (PDP)
São Pedro de Alcântara

Contribuições da Consulta Pública
Produto nº 05

Junho de 2024



Equipe Técnica

Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC

Prefeito Municipal - Charles da Cunha

Vice Prefeito Municipal - Luciano José Kretzer

Chefe de Gabinete - Leonardo Richartz

Secretário de Tributação e Fiscalização - Lorrان Lauro Vitor Francisco

Técnico em Edificações - Artur da Silva

Coordenador da Defesa Civil Municipal - Luiz Carlos Vieira Junior

Assessor de Imprensa e Comunicação - Gustavo da Silva Roxo

Equipe Técnica

Universidade Federal de Santa Catarina

Reitor - Irineu Manoel de Souza

Pró-reitora de Extensão - Olga Regina Zigelli Garcia

Coordenador responsável pelo Laboratório de Urbanismo - Professor Doutor Samuel Steiner dos Santos

Elson Manoel Pereira	<i>Planejador Urbano, Doutor em Planejamento Urbano</i>
Samuel Steiner dos Santos	<i>Arquiteto-Urbanista, Doutor em Geografia</i>
Geruza Kretzer	<i>Arquiteta-urbanista, Doutora em Arquitetura e Urbanismo</i>
Marluci Lenhard	<i>Arquiteta-Urbanista, Mestra, Doutoranda em Arquitetura e Urbanismo</i>
Nathália Sander	<i>Arquiteta-Urbanista, Mestra em Arquitetura e Urbanismo</i>
Amanda Cristina Padova	<i>Arquiteta-Urbanista, mestranda em Arquitetura e Urbanismo</i>
Marcelo Leão	<i>Advogado, Mestre em Arquitetura e Urbanismo</i>
Patricia de Castilhos	<i>Geógrafa, graduanda em Filosofia</i>
Marcio de França Santos	<i>Geógrafo</i>
Carolina Aline Herpich	<i>Graduanda em Arquitetura e Urbanismo</i>
Igor Augusto de March	<i>Graduando em Arquitetura e Urbanismo</i>
Julia Carolina Michelson de Souza	<i>Graduanda em Arquitetura e Urbanismo</i>
Júlia Frutuoso de Farias	<i>Graduanda em Arquitetura e Urbanismo</i>
Marina Iglesias Dinardi	<i>Graduanda em Arquitetura e Urbanismo</i>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA	7
ANEXOS DAS CONTRIBUIÇÕES	19
ANEXO 01	20
ANEXO 02	21
ANEXO 03	25
ANEXO 04	26
ANEXO 05	63

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o propósito de apresentar as contribuições da comunidade à versão preliminar do Plano Diretor Participativo (PDP) do município de São Pedro de Alcântara, Santa Catarina, coletadas durante a fase de Consulta Pública. Esta etapa faz parte do processo participativo do Plano Diretor, onde o texto preliminar da legislação, chamado de Versão Preliminar, foi disponibilizado para receber sugestões da população, que serão analisadas técnica e juridicamente para consolidar o projeto de lei do plano.

Antes desta fase, o processo participativo do Plano Diretor de São Pedro de Alcântara incluiu duas rodadas de Oficinas Territoriais e reuniões com o Conselho de Desenvolvimento Territorial. A primeira rodada de Oficinas Territoriais ocorreu em outubro de 2024 e teve como objetivo identificar problemas, potencialidades e expectativas da população em relação ao município de São Pedro de Alcântara. Esta fase fazia parte do diagnóstico do Plano Diretor, que serviu de base para a criação do **Produto 01 - Leitura Comunitária** e foi integrado ao **Produto 03 - Leitura da Cidade**, juntamente com o **Produto 02 - Leitura Técnica**.

A segunda rodada de oficinas, realizadas entre março e abril de 2024, marcou o início da fase propositiva do Plano Diretor, onde os eixos e diretrizes foram debatidos com a população. Estas diretrizes foram desenvolvidas pela Equipe Técnica, composta por profissionais da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e da Universidade Federal de Santa Catarina. A segunda rodada resultou no **Produto 04 - Relatório da Segunda Rodada de Oficinas Territoriais**, que tratou das Diretrizes e Eixos Estratégicos do Plano Diretor. A apresentação das Diretrizes e Eixos Estratégicos encerrou a Etapa 03 de elaboração do Plano Diretor Participativo de São Pedro de Alcântara. As etapas de participação anteriores forneceram a base para a elaboração da Versão Preliminar, que foi disponibilizada para a Consulta Pública, garantindo mais uma fase de participação da população.

A **Consulta Pública** ficou disponível tanto em formulários físicos quanto de modo online (no site <https://participaspa.sites.ufsc.br/>) do dia **28/05/2024** ao dia **11/06/2024**. Os pontos presenciais onde a consulta pública ficou disponível foram:

1. Sede da Prefeitura (Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 – Centro;

2. Escola Reunida Municipal Santa Filomena Professor Augusto Schnitzler (SC-281, Estrada Geral Santa Filomena, SN – Santa Filomena);
3. E.B.M. Dr Adalberto Tolentino De Carvalho (Rua Manoel Pedro Silveira, 507 – Santa Teresa).

No Decreto Nº119, publicado em 13 de maio de 2024, está registrado o regimento da consulta pública sobre a Versão Preliminar. O documento também pode ser acessado na aba “Consulta Pública”, no site do projeto. A Consulta Pública foi amplamente divulgada pelo site oficial do projeto, redes sociais do projeto (Instagram e Facebook), redes sociais da prefeitura, além de pontos de divulgação na cidade e cópias impressas distribuídas nas localidades mencionadas. Houve ainda, um evento ampliado de lançamento e entrega da Versão Preliminar, no dia 28/05/2024 na Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara.

Durante a Consulta Pública, as contribuições da comunidade foram recolhidas sobre possíveis correções, inclusões, exclusões, esclarecimentos ou modificações na Versão Preliminar. Ao todo foram recebidas 35 contribuições diferentes, sendo todas feitas de forma online.

Todas as contribuições recebidas serão apresentadas a seguir, utilizando um sistema de codificação. A codificação dos formulários foi desenvolvida para indicar a origem da contribuição e a ordem de recebimento. Por exemplo: o formulário FO01.A refere-se ao primeiro formulário on-line recebido. Já no código FO01.B a letra ‘B’ representa a segunda contribuição da mesma pessoa, e assim por diante. Exemplo:

FO01.A

FO = Formulário On-line;

01 = Número sequencial referente ao recebimento do formulário on-line;

.A = letra representando a primeira contribuição que a pessoa fez naquela resposta do formulário;

FO08.C

FO = Formulário On-line;

08 = Número sequencial referente ao recebimento do formulário on-line, ou seja o oitavo formulário preenchido;

.C = letra representando a *terceira* contribuição que a mesma pessoa fez naquela resposta do formulário;

Todos os cidadãos devem verificar suas contribuições utilizando o código recebido por e-mail ou mensagem.

2. CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

A seguir, estão disponíveis os formulários recebidos ao longo da Consulta Pública. Sendo primeiro apresentados as contribuições e em seguida os respectivos anexos.

CODIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DA CP - SPA: FORMULÁRIOS ONLINE					
Código da proposta	Referente	Tipo de proposta	Texto da proposta	Justificativa	Anexo
		Inclusão/ Exclusão /Alteração			
FO01.A	Mapa 01	Inclusão	Incluir Area Residencial no final da Rua José da Silva Medeiros	Amplia a Area Residencial do municipio destinada a implantação de Condomínios Residenciais - Lotes minimos 1.000m². Oportuniza os investimentos em moradias.	Anexo 01
FO02.A	No que se refere ao Parque Fonte de Alcântara, identificado na ZMR ID15, alterar seus limites para área de expansão Urbana.	Alteração	Fazer do Parque uma extensão urbana, embasado no empreendimento de turismo que está se formando no local.	O empreendimento conta com 35 chalés, envase de água mineral, liberação do Club Resort Termal e uma série de negócios que estão sendo instalados no local, além do aumento de arrecadação dos impostos provenientes dos negócios e do IPTU ao invés do ITR. Hoje isso já representaria um aumento de 17 vezes mais do que se arrecada.	Sem anexo

FO03.A	No que se refere ao Parque Fonte de Alcântara, identificado na ZMR ID15, alterar seus limites para área de expansão Urbana.	Alteração	Fazer do Parque Fonte de Alcantara uma extensão urbana.	O Parque fazer parte da extensão urbana contribui para os negócios futuros a serem instalados no empreendimento, bem como a arrecadação do Estado. Nesse sentido, o empreendimento contribuirá ainda mais para o desenvolvimento natural e vocacional da cidade, sendo esse desenvolvimento por meio do turismo.	Sem anexo
FO04.A	No que se refere ao Parque Fonte de Alcântara, identificado na ZMR ID15, alterar seus limites para área de expansão Urbana.	Alteração	A solicitação em síntese é fazer do Parque uma *extensão urbana*, embasado no empreendimento turismo que está se formando no local, com 35 chalés, envase de água mineral, liberação do Club Resort Termal e uma série de negocios que estão sendo instalados no local. Além do aumento de arrecadação dos impostos provenientes dos negocios e do IPTU ao invés do ITR, nesse momento já representaria um aumento de 17 vezes mais do que é arrecadado pela Prefeitura.	O empreendimento vai ao encontro do desenvolvimento natural e *vocacional* da cidade, qual seja o turismo rural e termalismo.	Sem anexo

FO05.A	No que se refere ao Parque Fonte de Alcântara, identificado na ZMR ID15, alterar seus limites para área de expansão urbana.	Alteração	Fazer do Parque uma *extensão urbana*, embasado no empreendimento turístico que está se formando no local, com 35 chalés, envase de água mineral, liberação do Club Resort Termal e uma série de negocios que estão sendo instalados no local. Além do aumento de arrecadação dos impostos provenientes dos negocios e do IPTU ao invés do ITR, nesse momento já representaria um aumento de 17 vezes mais do que é arrecadado pela Prefeitura.	O empreendimento vai ao encontro do desenvolvimento natural e vocacional da cidade, qual seja, o turismo rural e termalismo.	Sem anexo
FO06.A	No que se refere ao Parque Fonte de Alcântara, identificado na ZMR ID15, alterar seus limites para área de expansão Urbana.	Alteração	Fazer do Parque Fonte de Alcantara uma extensão urbana.	O Parque fazer parte da extensão urbana contribui para os negócios futuros a serem instalados no empreendimento, bem como a arrecadação do Estado. O empreendimento contribuirá ainda mais para o desenvolvimento por meio do turismo, trazendo pessoas de todo o Estado e do Brasil para São Pedro de Alcantara, o que também impacta e contribui com a economia local.	Sem anexo

FO07.A	No que se refere ao Parque Fonte de Alcântara, identificado na ZMR ID15, alterar seus limites para área de expansão Urbana.	Alteração	Fazer do Parque Fonte de Alcantara uma extensão urbana.	O Parque fazer parte da extensão urbana contribui para os negócios futuros a serem instalados no empreendimento, bem como a arrecadação do Estado. Nesse sentido, o empreendimento contribuirá ainda mais para o desenvolvimento natural e vocacional da cidade, sendo esse desenvolvimento por meio do turismo.	Sem anexo
FO08.A	No que se refere ao Parque Fonte de Alcântara, identificado na ZMR ID15, alterar seus limites para área de expansão Urbana.	Alteração	Identificar toda área do parque como expansão urbana , visando a implementação de novos negocios, com a criação de vagas de empregos e ampliação das receitas municipais	Condiz com a realidade atual, onde a área já está se expandindo com a instalação de 35 chalés, envasadora de água mineral, futuras instalações do clube resort e SPA e vários negócios que estão instalando no empreendimento . Sendo condizente com a necessidade da expansão urbana.	Sem anexo
FO09.A	Anexo 13 vias projetadas	Inclusão	Inclusão da Rua Geral do Rio Forquilhas Baixo, como via intermunicipal.	A inclusão justifica-se pôr ser uma via muito importante para a região, que liga a SC 281 ao Município de Águas Mornas.e trata-se de uma via bem movimentada de ambos os lados, e facilita a busca de recursos para infraestrutura desta importante via. Desde já agradeço.	Sem anexo

FO10.A	No que se refere ao Parque Fonte de Alcântara, identificado na ZMR ID15, alterar seus limites para área de expansão Urbana.	Alteração	A solicitação em síntese é fazer do Parque uma extensão urbana, embasado empreendimento turismo que está se formando no local, com 35 chalés, envase de água mineral, liberação do Club Resort Termal e uma série de negócios que estão sendo instalados no local, além do aumento de arrecadação dos impostos provenientes dos negócios e do IPTU ao invés do ITR, nesse momento já representaria um aumento de 17 vezes mais do que se arrecada.	Promover o turismo e fomentar o comércio em geral.	Sem anexo
FO11.A	CAPÍTULO VII - DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE USOS	Inclusão	Prever a possibilidade do possuidor exercer o direito de construir, desde que apresente documentação que comprove sua condição e o imóvel não esteja situado em loteamento irregular/clandestino não consolidado, bem como trazer o rol de documentos ou prever sua regulamentação via decreto.	Um problema recorrente do Plano vigente, está na possibilidade do possuidor exercer o direito de construir ou se a municipalidade deve limitar a concessão da licença de construção (alvará) apenas à figura do proprietário. A fim de findar com tal problema, a revisão deve superar esse dilema.	Anexo 02

FO11.B	ANEXO 8	Inclusão	Prever o perfil viário de servidão na área urbana, trazendo parâmetros de tamanhos, recuos e etc.	As servidões são comuns na municipalidade, entretanto, haja vista que não há legislação sobre o tema, o proprietário de imóveis que utilizam essas vias ficam impossibilitados de regularizar eventual parcelamento de solo de forma administrativa, mesmo que reconhecidas por lei municipal (que apenas nomeia).	Sem anexo
FO12.A	Artigo 160	Alteração	Não redução do recuo frontal das edificações em relação aos limites do terreno.	A redução do recuo atual de 5 metros para 2 metros, pode impactar em mais automóveis nas ruas do município, pois em 2 metros não será possível deixar um automóvel dentro do terreno.	Sem anexo
FO12.B	Anexo 06	Alteração	Não redução do lote mínimo para 240,00m²	Com a alteração, terrenos da zona histórica poderão ser divididos em áreas menores, possibilitando um aumento e aglomeração de moradores sem devida necessidade, pois os lotes dessa região são iguais ou maiores que 360,00m².	Sem anexo
FO13.A	Anexo 11b	Alteração	Diminuir a área da zona de proteção histórica	Como exposto no anexo 11b a área da zona de proteção histórica compreende além do que relamente é considerado histórico. No entanto, solicito a alteração da área da zona de proteção histórica para onde realmente é significado histórico, segue em anexo (tracejado em vermelho) a sugestão para alteração.	Anexo 03

FO13.B	Anexo 6	Alteração	Alterar área mínima na zona de proteção histórica	Conforme estabelecido no anexo 6 a área mínima da ZPH é considerada baixa em relação as outras zonas, a zona compreende uma vasta área de um loteamento, no qual, é propício para um número muito grande de lotes. Minha sugestão é que o parametro da área mínima da ZPH seja igual a Zona Mista Central.	Sem anexo
FO13.C	Anexo 11c	Alteração	Alterar a zona da Alta Varginha	No anexo 11c é compreendido que a localização da Alta Varginha se encontra na Zona Mista Residencial. No entanto, por ser uma localidade com caraterísticas rurais solicito que o zoneamento da Alta Varginha seja Zona Rural.	Sem anexo
FO13.D	Artigo 71 - Seção 3	Inclusão	Incluir um plano de mobilidade urbana	Apresentar um plano de mobilidade urbana que especifique com clareza os tamanhos das calçadas.	Sem anexo
FO14.A	Mapa	Alteração	Incluir a extensão da Rua Ambrósio Kuhn na ZMC (Zona Mista Central).	A maior parte da propriedades na extensão da rua já possuem características de ocupação residencial. Em se tratando do principal acesso ao município vizinho de Antônio Carlos, a rua já tem grande fluxo e mescla em seu trajeto empreendimentos, do agrícola, industrial, comercial e turístico. Importante entender e acolher a diversidade de ocupações já existentes nesse território.	Sem anexo

FO14.B	Tamanho mínimo do lote industrial.	Alteração	Manter a área mínima de lote da área industrial com a metragem de 1000m ² .	Entendo que a geografia do município é acidentada e não tem aptidão para acolhimento de indústrias de grande impacto na ocupação territorial, o tamanho mínimo dos lotes industriais poderiam ser mantidos com a metragem de 1000m. Conforme o Plano ainda em vigência.	Sem anexo
FO15.A	Art. 127, I, a)	Alteração	15 metros para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura, onde comprovadamente não haja incidência de enchentes (incidência da expansão natural do curso d'água conforme histórico das cheias), de acordo com o disposto no § 5º, do Art. 22, da Lei 12.651/2012 (alterado pela Lei 14.285/2021 (Arts. 2º e 3º), sempre precedido de estudo técnico ambiental.	Viabiliza a permissão/autorização de construções em áreas comprovadamente inalcançadas por enchentes em decorrência do relevo do local.	Sem anexo
FO15.B	Art. 238, III, c)	Alteração	Testada mínima de 10 metros.	Melhora a qualidade de vida. 5 (cinco) metros é muito pouco para a testada de qualquer imóvel destinado à moradia digna e decente.	Sem anexo

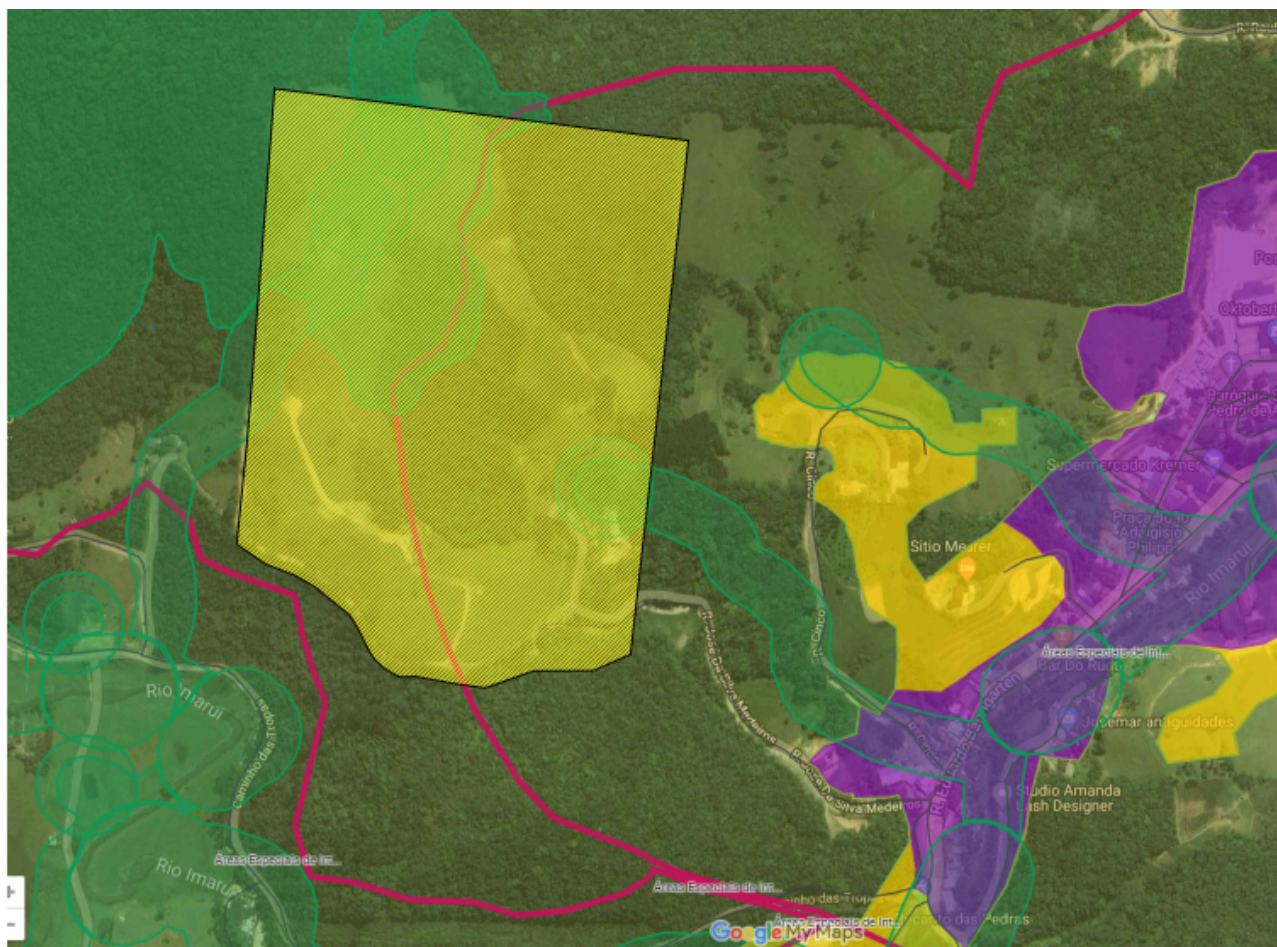
FO16.A	Mapa 12	Alteração	Considerando a importância do PD para o município ; considerando a pouca participação até o momento, considerando a pouca clareza nos mapas, considerando o pouco tempo para análise; solicita que os prazos sejam prorrogados para uma melhor avaliação de toda a proposta preliminar	Conforme resposta anterior	Sem anexo
FO16.B	Mapas	Alteração	Está confuso e não está claro os limites	Conf justificativa já descrita	Sem anexo
FO17.A	No que se refere ao Parque Fonte de Alcântara, identificado na ZMR ID15, alterar seus limites para área de expansão urbana.	Alteração	Fazer do Parque Fonte de Alcântara uma extensão urbana	A inclusão do Parque Fonte de Alcântara na área urbana facilita a instalação de futuros negócios no empreendimento e aumenta a arrecadação do Estado. Assim, o empreendimento promoverá ainda mais o desenvolvimento natural e vocacional da cidade, especialmente através do turismo.	Sem anexo
FO18.A	Anexo 05	Alteração	Ampliar o Afastamento Mínimo Frontal da Zona Mista Central para 4 metros.	O fato de que a Zona Mista Central (Bairro Santa Teresa) ter uma característica de "bagunça" urbana, não justifica a perpetuação ou ampliação desta "bagunça"...	Sem anexo

FO18.B	Anexo 05	Alteração	Ampliar o Afastamento Mínimo Frontal da Zona de Proteção Histórica	O Afastamento Mínimo Frontal igual a zero na Zona de Proteção Histórica não deve prevalecer só pelo fato de que hoje existe uma realidade consolidada neste aspecto naquela Zona. Onde essa realidade consolidada acontece, sequer existe espaço urbano disponível para futuras construções/edificações, de modo que onde há possibilidade espacial para se realizar uma edificação, esta tem que conter um Afastamento Mínimo que torne o ambiente urbano mais agradável sob o ponto de vista cênico e de qualidade de vida.	Sem anexo
FO18.C	Anexo 05	Alteração	Diminuir a TO-Máx da Zona Mista Central	Da mesma forma que no caso do Afastamento Mínimo Frontal, não se justifica perpetuar ou ampliar a "bagunça" urbana desta Zona. Não há justificativa plausível para esse "privilégio" em relação às outras Zonas equivalentes em termos de ocupação urbana.	Sem anexo
FO18.D	05	Alteração	Ampliar para 10 metros o Afastamento Mínimo Frontal da Zona Rural	Qual a lógica ou critério para a adoção de afastamento tão exíguo na área rural, onde o parcelamento do solo mínimo é na ordem de 2 hectare? Como justificar-se que o Afastamento Mínimo Frontal da Área Urbana, onde o parcelamento do solo é em proporção muito menor? Esse exíguo	Sem anexo

				Afastamento Mínimo Frontal para a Área Rural não é compatível com a qualidade de vida que se busca nesses ambientes e que se quer manter em São Pedro de Alcântara.	
FO18.E	Anexo 05	Alteração	Ampliar para 10 metros o Afastamento Mínimo Lateral e Fundos.	A mesma justificativa para a não concordância com o Afastamento Mínimo Frontal de 2 metros.	Sem anexo
FO18.F	Anexo 06	Alteração	Ampliação da Área Mínima para o Parcelamento do Solo na Zona de Proteção Histórica para 360m ² .	Como na questão referente ao Afastamento frontal igual a zero proposto para esta Zona, também aqui não se justifica pelo fato da área consolidada ter alguns imóveis com esta característica, porque como já dito naquele caso, não há na área consolidada desta Zona terrenos disponíveis para construção/edificações novas, e onde há terrenos disponíveis, há condições de se exigir os parâmetros mínimos exigidos para outras Zonas com destinação de uso e ocupação do solo semelhantes, a bem da qualidade de vida urbana.	Sem anexo
FO18.G	Anexo 06	Alteração	ampliação da Testada Mínima para 12 metros	Mesma justificativa adotada para a ampliação da Área Mínima de Parcelamento do Solo.	Sem anexo
FO18.H	Anexo 06	Alteração	Ampliação da Área Mínima de Parcelamento do Solo da Zona de Proteção Ambiental para 1000 (mil) metros.	A Zona de Proteção Ambiental deve ser protegida da especulação imobiliária, senão, perde a razão de ser assim qualificada.	Sem anexo

FO19.A	Alteração Zoneamento	Inclusão	Solicitação para alteração dos lotes a seguir identificados de propriedade da empresa FONTE DE ALCANTARA PARTICIPAÇÕES LTDA, da categoria de área rural para área urbana	Interesse e solicitação para alteração dos lotes da categoria de área rural para área urbana.	Anexo 04
FO19.B	Alteração Zoneamento	Inclusão	Solicitação para alteração dos lotes a seguir identificados de propriedade da empresa RDC EMPREENDIMENTOS LTDA, da categoria de área rural para área urbana	Interesse e solicitação para alteração dos lotes da categoria de área rural para área urbana.	Anexo 05

ANEXOS DAS CONTRIBUIÇÕES



ANEXO 02



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 - Centro - 88125-000 - Fone (48) 3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br / tributos@pmspa.sc.gov.br / viabilidade@pmspa.sc.gov.br

PARECER TÉCNICO DEFINITIVO

ASSUNTO: Obtenção de licença para edificação pelo possuidor.

INTERESSADO: Setor de Engenharia – Secretaria de Tributação e Fiscalização.

EMENTA: Análise sobre o exercício do direito de construir, com foco na possibilidade do possuidor exercer esse direito, conforme legislação vigente.

1. RELATÓRIO

A necessidade de analisar o tema veio da diversidade de situações jurídicas quanto à posse e propriedade de imóveis na zona urbana, uma vez que um grande número de possuidores deseja exercer o direito de construir dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes, bem como pelas diferentes interpretações sobre o assunto ao longo dos anos pela municipalidade, levando em consideração os casos mais recentes, os quais foram protocolados nesta Secretaria sob nº 547/2023, 127/2024 e 221/2024.

O tema foi analisado levando em consideração a seguinte legislação: Lei Complementar nº 80/2011 (Plano Diretor); Lei Complementar nº 82/2011 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município); Lei Complementar nº 85/2011 (Código de Obras); Código Civil (art. 1.201 e seguintes) e Constituição da República Federativa do Brasil (art. 23, inciso IX).

2. FUNDAMENTO

O ponto focal a ser superado no presente parecer está na possibilidade do possuidor exercer o direito de construir ou se a municipalidade deve limitar a concessão da licença de construção (alvará) apenas à figura do proprietário.

É de conhecimento comum a existência de uma diversidade de situações jurídicas quanto à posse e propriedade dos imóveis na zona urbana deste município. Contudo, essa diversidade não constitui um problema que o Município precise enfrentar quando da análise de projetos de novas edificações.

Em que pese o art. 35¹, da Lei Complementar nº 85/2011 (Código de Obras), não possibilite que o possuidor ingresse com o pedido de Alvará de Aprovação, haja vista que elenca pré-requisitos documentais que é de se esperar apenas do proprietário, **é possível observar que a intenção do legislador era a de conceder esse direito ao possuidor de boa-fé.**

¹ Art. 35 O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:

I. Requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;

II. Título de propriedade do imóvel; [...]



Nesse sentido, é possível observar que o legislador aborda o direito do possuidor em edificar no artigo 16, da lei supramencionada, *in verbis*:

Art. 16 É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.

§ 1º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.

§ 3º. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel. (Grifei).

Ainda, reforçando o artigo anterior, temos que o Código de Obras Municipal em seu artigo 4º, possui como um de seus objetivos atribuir responsabilidades a figura do possuidor, vejamos:

Art. 4º Constituem objetivos do Código de Obras:

I. Regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;

II. Atribuir direitos e responsabilidades do município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;

III. Estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinados ao controle da atividade edilícia. (Grifei).

Assim, é evidente que a lei anuncia o direito do possuidor em edificar, cabe destacar que ao analisar um projeto de edificação, o Município deve exigir conformidade com as normas urbanísticas e técnicas de engenharia, além de quaisquer outras leis que imponham restrições específicas à edificação pretendida. **O interessado, atendendo a essas condições, tem direito à licença.** A titularidade da área não é um critério a ser considerado pelo Município ao analisar um projeto de edificação, e não pode ser fator decisivo para a concessão ou não da mencionada licença.

O direito de construir decorre da disponibilidade que se tem sobre o solo, seja na condição de proprietário ou possuidor. Assim, tanto o proprietário quanto o possuidor têm legitimidade para construir, inclusive com direito de indenização pelas benfeitorias realizadas e retenção do imóvel até o efetivo recebimento.

Portanto, considerando que ao Município compete analisar os aspectos urbanísticos e de engenharia e que apenas o proprietário pode reclamar sobre eventual construção em seu imóvel, e



considerando que tanto o proprietário quanto o possuidor podem construir, conclui-se que o Município não pode exigir título de domínio por parte de quem tenha interesse em edificar.

Lucia Valle Figueiredo (1980) compartilha desse entendimento e cita a opinião de Di Lorenzo:

Ha uma opinião de Di Lorenzo, com a qual compartilhamos, exatamente por entendermos estar a licença para construir diretamente referida possibilidade de utilização do solo.

Vejamos, na assertiva do autor: ... há uma constante de que afirma, justamente, a inexistência de qualquer disposição de lei que subordine a concessão da licença edilícia a demonstração de que o solo, sobre o qual se pretende construir, seja de exclusiva propriedade do requerente da licença, sendo suficiente que este tenha a disponibilidade do solo; esta última condição é, entretanto, indispensável, porquanto, faltando esta, a licença não poderia conseguir seus fins. (grifado pela Lúcia V. Figueiredo, "in" Disciplina Urbanística da Propriedade, RT, 1980, p. 63).

José Afonso da Silva (1981) também sustenta que não apenas o proprietário pode construir, mas defende que o interessado deve apresentar pelo menos um contrato de promessa de compra e venda. Ele afirma:

Surtem aqui duas questões: a) uma relativa ao vínculo do requerente com o terreno edificável, tendente a saber se só o proprietário pode requerer a licença ou não; em primeiro, como já dissemos, não cabe à entidade competente indagar da regularidade dominial, mas certamente lhe incumbe exigir a apresentação de um título de propriedade ou de compromisso de compra e venda; (Direito Urbanístico Brasileiro, RT, 1981, p. 569)

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em acórdão proferido na Apelação Cível nº 39.172 pela Terceira Câmara Cível, adotou a mesma orientação, reconhecendo o direito do possuidor de construir. A ementa e a parte relevante do acórdão são transcritas abaixo:

CONSTRUCAO (direito de construir)

- Não pode a municipalidade impedir construção de prédio, somente sob alegação de que o requerente é mero possuidor.

- O direito a reivindicar, de eventual proprietário, é estranho à esfera jurídica da municipalidade. Somente o proprietário pode impedir a construção, ou ressarcir-se dos prejuízos dela decorrente.

[...]

- Se se admitisse que somente a proprietário pudesse construir, jamais poderíamos admitir a existência de uma construção em terreno a ser usucapido. Logo, não se construiria jamais em terreno que o pretendente à construção só tivesse a posse. Tal impossibilidade parece-me verdadeiro argumento "ad terrorem", a demonstrar a tese em contrário da defendida pela edilidade. (Grifo nosso).

Apesar de o possuidor poder edificar, para obter a respectiva licença, **deve apresentar algum título referente ao imóvel**, que confirme sua condição de possuidor, **como o histórico contratual**. As normas urbanísticas consideram, entre outros fatores, o tamanho e a localização do terreno, essenciais para estabelecer, por exemplo, a taxa de ocupação permitida. Portanto, o possuidor deve apresentar um título, que pode ser um compromisso de compra e venda, compra e venda de direitos possessórios, cópia de audiência de justificação de posse em ação de usucapião, ou compra e venda de direitos hereditários, desde que sejam por instrumento público.



O Município pode exigir, além do documento que comprove a condição de possuidor, uma cópia da matrícula do imóvel, mesmo que em nome de terceiros, para fins de controle interno, sem restringir o direito de construir apenas ao titular do domínio, o que não fere nenhum direito individual.

Ainda, deve levar-se em consideração que o direito de construir não é absoluto, podendo o poder público não fornecer alvarás de licença para construção em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.

O técnico municipal deve ser razoável nesses casos, **constatando tratar-se de áreas consolidadas**, em que as condições urbanísticas da localidade não estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor vigente, bem como as demais edificações existentes nas proximidades já estejam delimitadas, não é justo exigir o parcelamento regular do solo.

Desse modo, tratando-se de caso concreto similar ao exposto anteriormente, não se identifica justificativa para não permitir o exercício do direito de construir pelo possuidor. Nesse contexto, a concessão da licença para construção não acarreta prejuízos reais ao Município, entidade responsável pela gestão do interesse público local.

3. CONCLUSÃO

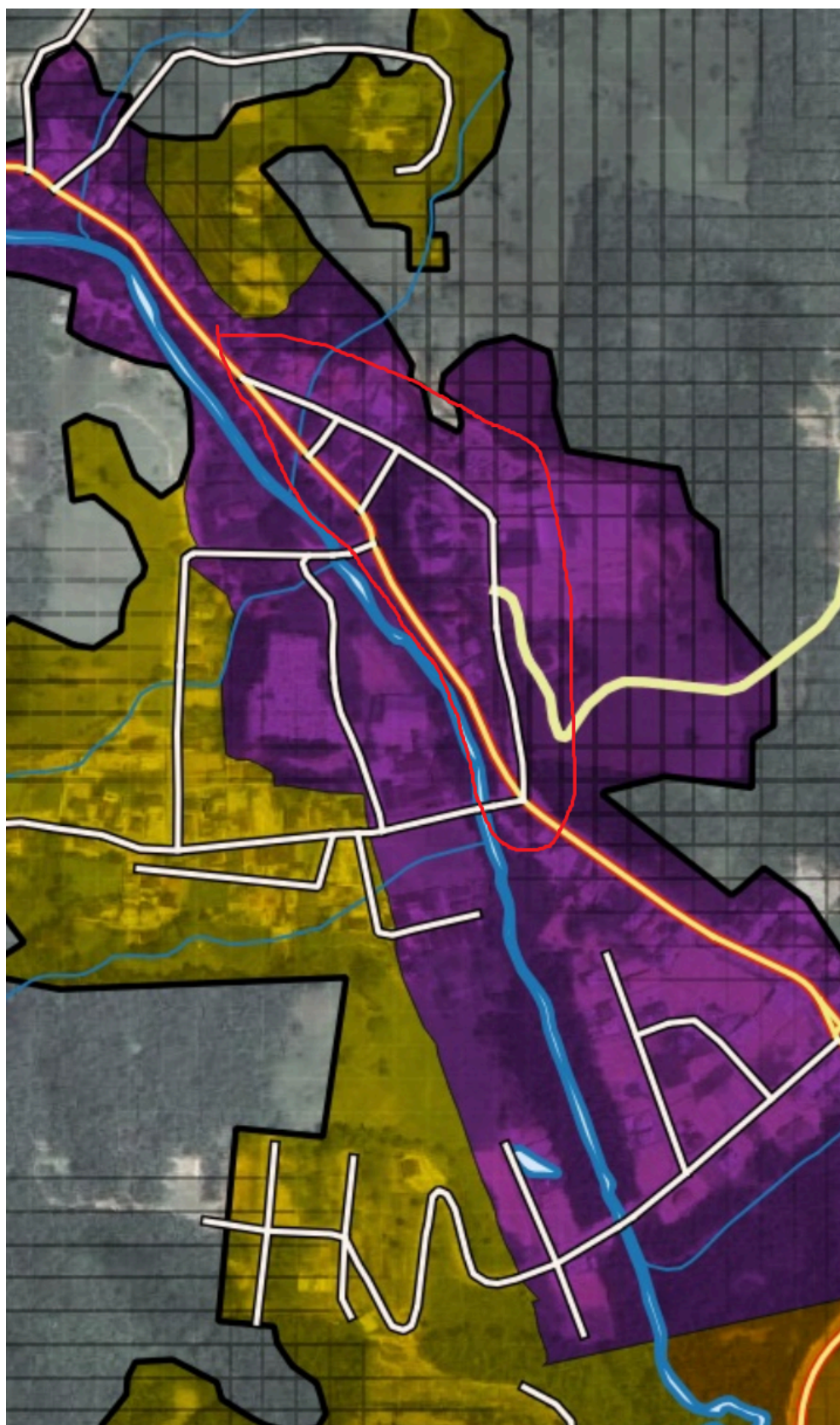
Ante o exposto, entende-se que a diversidade de situações jurídicas quanto à posse e propriedade de imóveis na zona urbana não impede a análise de projetos de novas edificações pelo Município, devendo o mesmo atentar-se ao parcelamento irregular do solo e mitigá-lo apenas em casos específicos a depender da realidade de cada localidade.

Opino pela viabilidade técnica e jurídica do possuidor exercer o direito de construir, desde que apresente documentação que comprove sua condição e o imóvel não esteja situado em loteamento irregular/clandestino não consolidado.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de maio de 2024.



ANEXO 03



ANEXO 04

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita sob o cnpj 42.238.985/0001-38, com endereço Estrada da Alta Varginha, S/N, Casa 1933, Bairro Alta Varginha, Município São Pedro de Alcântara-SC, CEP: 88.125-000, vem através de sua Procuradora que a esta subscreve, formalizar solicitação de transição de categoria de área *rural* para área *urbana* dos lotes a seguir identificados, matrículas **n. 5979**, e **n. 27.297**, ambos com registro no Cartório de Registros e Imóveis de São José/ SC, de propriedade da empresa solicitante.

A documentação anexa demonstra as instalações que atribuem a natureza urbana à área do terreno realizadas pela empresa proprietária, as quais respaldam a solicitação mencionada. Especifica-se:

- Autorização da CELESC para instalação e ampliação da rede de iluminação no local.
- Asfaltamento para viabilizar os acessos da via pública aos terrenos
- Asfaltamento da área interna de aproximadamente 4 (quatro) mil metros quadrados realizado pelo particular conforme imagens anexas .
- 22 alvarás municipais para edificação de chalés dentro do perímetro do lote.

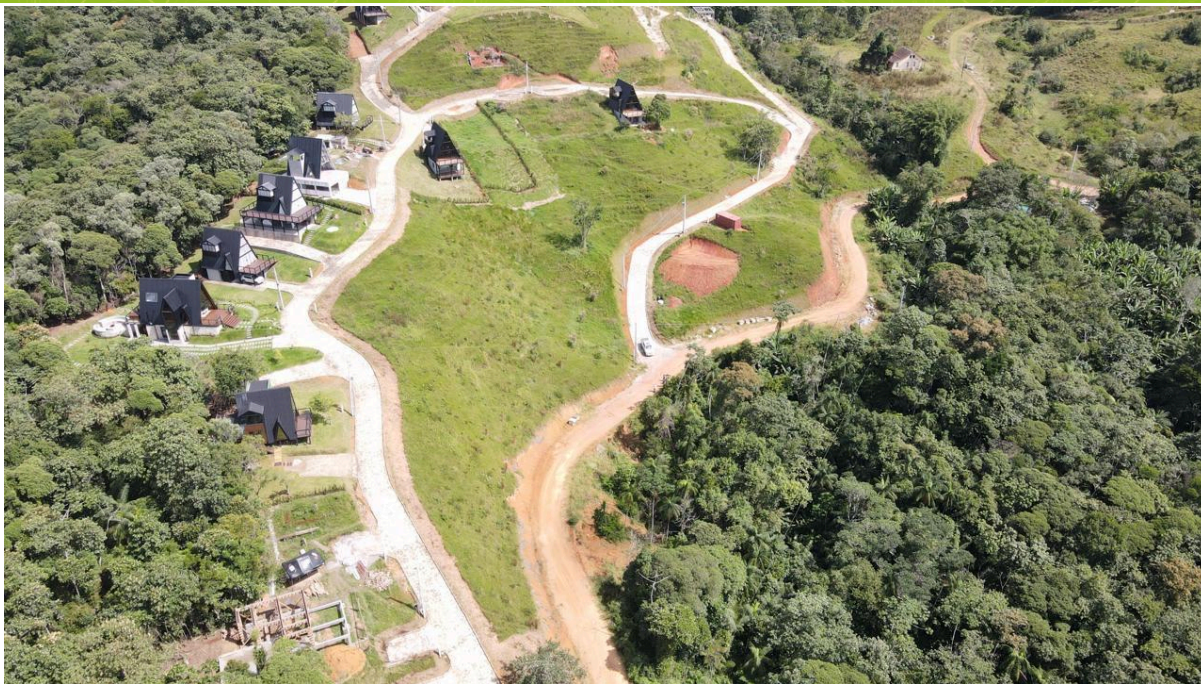
Ciente de que a solicitação de migração de categoria compõe a etapa administrativa do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal , aguarda-se as indicações de quais requisitos / e documentos devem

ser acrescidos para confirmar a transição administrativa em solicitação.

Cordialmente,

Florianópolis, 23 de Abril de 2024







ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

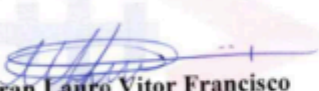
Nº 036/2022

Protocolo nº 362/2022 de 02.06.2022

AUTORIZAÇÃO PARA ENERGIZAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA

Eu, Lorrán Lauro Vitor Francisco, Secretário de Tributação e Fiscalização do Município de São Pedro de Alcântara, **AUTORIZO** a extensão de rede elétrica, nos padrões do anexo/grupo A, para fins de ampliação de rede no empreendimento turístico – junto a CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., na Estrada Geral da Alta Varginha, Bairro Alta Varginha, São Pedro de Alcântara/SC, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº172, de 03 de agosto de 2020.

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de junho de 2022,


Lorrán Lauro Vitor Francisco
Secretário de Tributação e Fiscalização
Município de São Pedro de Alcântara

Documento válido por 30 dias a contar da data de emissão.

PROCURAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL



OUTORGANTE

ADVOGADA

Por este documento público de mandato e através do seu representante legal concede à advogada acima constituída **poderes específicos** para nas esferas administrativa, extrajudicial, e judicial, transigir, e encaminhar toda adequação documental necessária para atender à migração da categoria de lote *rural* para lote *urbano*, do lotes com matrículas n. 5979, e n. 27.297, ambos com registro no Cartório de Registros e Imóveis de São José/ SC, e de propriedade do Outorgante, observadas as normativas do procedimento de alteração do Plano Diretor em andamento no município de São Pedro de Alcântara, executando o fiel desempenho do presente mandato.

Florianópolis, SC.

Data: 23/04/2024

Outorgante
(representante)

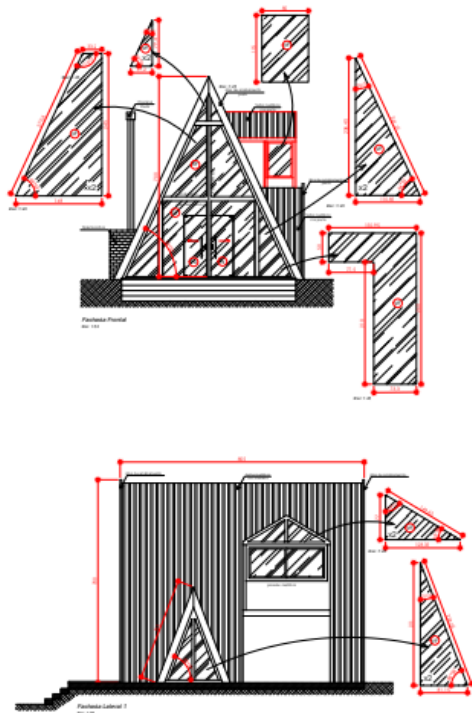


TABELA DE ESQUADRIAS

Modelo	SPV	Armadura	Armadura	Armadura	Armadura	Armadura
		25	30	35	40	45
1.00	Armadura de 25 mm	25	30	35	40	45
1.01	Armadura de 30 mm	30	35	40	45	50
1.02	Armadura de 35 mm	35	40	45	50	55
1.03	Armadura de 40 mm	40	45	50	55	60
1.04	Armadura de 45 mm	45	50	55	60	65
1.05	Armadura de 50 mm	50	55	60	65	70
1.06	Armadura de 55 mm	55	60	65	70	75
1.07	Armadura de 60 mm	60	65	70	75	80
1.08	Armadura de 65 mm	65	70	75	80	85
1.09	Armadura de 70 mm	70	75	80	85	90
1.10	Armadura de 75 mm	75	80	85	90	95
1.11	Armadura de 80 mm	80	85	90	95	100
1.12	Armadura de 85 mm	85	90	95	100	105
1.13	Armadura de 90 mm	90	95	100	105	110
1.14	Armadura de 95 mm	95	100	105	110	115
1.15	Armadura de 100 mm	100	105	110	115	120

ACABAMENTOS

- ① **Piso:**
Predomina madeira pinus tratado - interno / DECK: pinus tratado com verniz deck
Banheiros: porcelanato circo 60x60 Elane ou a escolha
Escada: madeira maciça (argentea ou acastanhada ou camburi rosa)
Solares: metal e material de acastanhado WPC: continuação do porcelanato

- Revestimentos:**
Internos:
Revestimentos de paredes em gesso: madeira pintada em verniz unicolor castanho
Revestimento da parede hidráulica da cozinha: parede frontal: metacrilato cinza 1x600
Banheiro: no tecto: Cerâmica branca Elipse ou similar retangular 30x30cm detalhe
cabeleira do banheiro: tecto aplico cinza cinzento queimado sobre melico acastado
Pisos: de prova batido, pintado verniz unicolor castanho
Machucamento do telhado calcimatoa aguenta pintado em unicolor preto

Extremes

Paredes externas em geral: vidros fixos com alumínio na cor chumbo
 Paredes banheiro, e calefator: janela tipo track cirza médio ou a escolher
 Estrutura e parede chuz: parede de terra metálica sandwich
 Casa gás/aquecedor: placa cimentícia rebocada pintada textura cimento queimado

Observations

Impermeabilizar a parede do Box WC até a altura de 1,00m

3/3

CHALE PADRÃO - EXECUÇÃO

PROJET 2:	CONTENU: Fiches/extraits des vidéos.
-----------	---

Responsible Editor:
Angélica Sabrina Patricia Meador
CAU 416079-8

PROPOSTA:	ENDEREÇO:	
	Estrada Vargem Alta, 3/37 Alta Vargem São Pedro de Alcântara - SC	
Fuente de Recursos Participações LTDA - SC - Fonte de Recursos	Assinatura:	Nome:

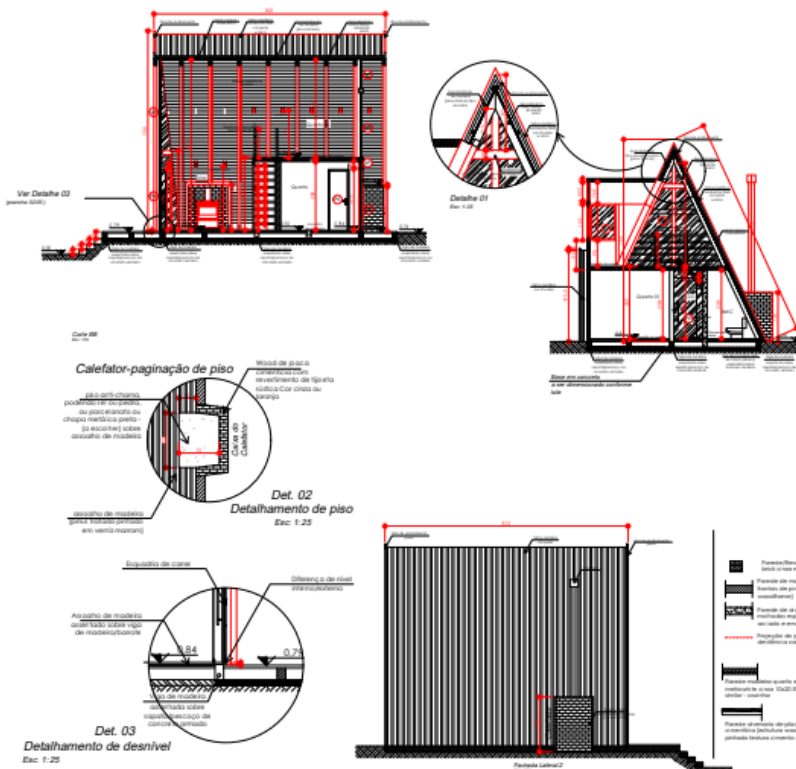


TABELA DE ESQUADRIAS

Esquadria	Descrição	Quantidade	Valor	Valor Total	Valor Unitário
1	1000	1	1000	1000	1000
2	1000	1	1000	1000	1000
3	1000	1	1000	1000	1000
4	1000	1	1000	1000	1000
5	1000	1	1000	1000	1000
6	1000	1	1000	1000	1000
7	1000	1	1000	1000	1000
8	1000	1	1000	1000	1000
9	1000	1	1000	1000	1000
10	1000	1	1000	1000	1000
11	1000	1	1000	1000	1000
12	1000	1	1000	1000	1000
13	1000	1	1000	1000	1000
14	1000	1	1000	1000	1000
15	1000	1	1000	1000	1000
16	1000	1	1000	1000	1000
17	1000	1	1000	1000	1000
18	1000	1	1000	1000	1000
19	1000	1	1000	1000	1000
20	1000	1	1000	1000	1000
21	1000	1	1000	1000	1000
22	1000	1	1000	1000	1000
23	1000	1	1000	1000	1000
24	1000	1	1000	1000	1000
25	1000	1	1000	1000	1000
26	1000	1	1000	1000	1000
27	1000	1	1000	1000	1000
28	1000	1	1000	1000	1000
29	1000	1	1000	1000	1000
30	1000	1	1000	1000	1000
31	1000	1	1000	1000	1000
32	1000	1	1000	1000	1000
33	1000	1	1000	1000	1000
34	1000	1	1000	1000	1000
35	1000	1	1000	1000	1000
36	1000	1	1000	1000	1000
37	1000	1	1000	1000	1000
38	1000	1	1000	1000	1000
39	1000	1	1000	1000	1000
40	1000	1	1000	1000	1000
41	1000	1	1000	1000	1000
42	1000	1	1000	1000	1000
43	1000	1	1000	1000	1000
44	1000	1	1000	1000	1000
45	1000	1	1000	1000	1000
46	1000	1	1000	1000	1000
47	1000	1	1000	1000	1000
48	1000	1	1000	1000	1000
49	1000	1	1000	1000	1000
50	1000	1	1000	1000	1000
51	1000	1	1000	1000	1000
52	1000	1	1000	1000	1000
53	1000	1	1000	1000	1000
54	1000	1	1000	1000	1000
55	1000	1	1000	1000	1000
56	1000	1	1000	1000	1000
57	1000	1	1000	1000	1000
58	1000	1	1000	1000	1000
59	1000	1	1000	1000	1000
60	1000	1	1000	1000	1000
61	1000	1	1000	1000	1000
62	1000	1	1000	1000	1000
63	1000	1	1000	1000	1000
64	1000	1	1000	1000	1000
65	1000	1	1000	1000	1000

Obs: valores de 1000 são os valores de 1000 e 1000

ACABAMENTO

- Plata:**
 Predileira madeira pinus tratado - interno / DECK pinus tratado com venoz deck
 Banheiros: porcelanato-cinza 60x60 Eliseo ou a escolher
 Escada: madeira maciça (pergamo ou acácia ou carvalho rose)
 Suleiras: mesmo o material do acabamento WC: continuação do porcelanato

- Revestimento:**
Revestimentos de paredes em geral: madeira pintada em verniz semiclaro castanho.
Revestimento da parede hidráulica da cozinha: parede frontal em etovitrile circo 1 D&D.
Banheiro: na laje: Cerâmica branca Eliseu ou similar, retangular 30x60cm deitada.
restante do périmetro: tinte egipcio circo cinzento queimado sobre reboco acabado.
Fôrro de pilus tratado, pintado verniz semiclaro ar castanho.
Madrileiro de telhado calafetado aparente pintado em semiclaro preto.

Electronic

Paredes externas em geral: vidros fixos com alumínio na cor chumbo
 Paredes banheiro, e banheiro: janelas tipo truck cizra maldo ou a escotter
 Estrutura e parede ofuril: parede de teta metlica sandwich .
 Casa gila/quecedor: para dimetile rebaçada pintada textura cinento queimad

Observation

Imobilizar a parede do Box WC até a altura de 1,20m

2/3

CHALÉ PADRÃO - EXECUÇÃO

PROJECT:	CONTING:
	Covers, illustrations, details:

Responsável Técnico:
Angélica Sabrina Petricio Mourer
CRAJ 6160279-8

PROPOSTA:	ENDEREÇO:	
	Estrada Varigolha Alta, 3/3º Alta Varigolha São Pedro de Alcântara - SC	
FORMA DE PAGAMENTO:	DATA:	VALOR:
LTDA - SC - Forte de São Carlos		

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.238.985/0001-38 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/2021	
NOME EMPRESARIAL FONTE DE ALCANTARA PARTICIPACOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FONTE DE ALCANTARA					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-01 - Administração de obras 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO EST VARGINHA ALTA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 1933		
CEP 88.125-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO VARGINHA	MUNICÍPIO SAO PEDRO DE ALCANTARA		UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO 		TELEFONE (48) 8401-8080			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 00:04:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

28/06/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.491.215/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/06/2021	
NOME EMPRESARIAL AGUAS DE ALCANTARA PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUAS DE ALCANTARA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST VARGINHA ALTA		NUMERO SN	COMPLEMENTO CASA 1946
CEP 88.125-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO VARGINHA	MUNICÍPIO SAO PEDRO DE ALCANTARA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO 		TELEFONE (48) 8401-8080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2021 às 13:33:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 90107/DIOUT-SC/ANM/2023

Processo: 27211.815081/1994-25

Interessado(s): , Aguas de Alcantara Participacoes Ltda

Destinatário(s): Gerência Regional da ANM no Estado de Santa Catarina

Sr. Gerente,

Considerando que o processo foi considerado instruído para fins de cessão de direitos, conforme disposto na Análise Nº 1443/2023/DIOUT-SC/GER-SC (6516935), acompanhada do Parecer Técnico Nº 394/2023/DIFIS-SC/GER-SC (7465243), sugerimos a V.S.ª a assinatura e publicação do Despacho 90094 (7486632), com vistas a conceder anuência prévia de cessão total dos direitos minerários (Autorização de Pesquisa).

Após inclusão na relação de publicação, solicitamos encaminhar o processo à DIFIS-SC para eventual aprovação do Relatório Final de Pesquisa, conforme Parecer Técnico 394 (7465243).

MARCUS GERALDO ZUMBlick

Chefe da Divisão de Outorga
ANM/SC



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Geraldo Zumblick, Chefe da Divisão de Outorga no Estado de Santa Catarina**, em 31/05/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **7486837** e o código CRC **FB8265A6**.

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 76/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anulação e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
R15.083/1994-WIRTO SHAFFER- Cessionário:ÁGUAS DE ALCANTARA
PARTICIPAÇÕES LTDA- C/P ou CNPJ 42.491.215/0001-00- Alvará nº2237/1995

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
R15.025/1983 INECONCIAS INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE CONCHAS LTDA-OF.
Nº17994/2023/DIOUT-SC/ANM
Concede prévia anulação e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(411)
R15.748/2005 SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Portaria de Lavra nº 117/2018- Cessionário:TECMICER - Mineração Comércio e Transporte de Minérios Cerâmicos Ltda- CNPJ 03.207.155/0001-91

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
R15.134/2019 STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
R15.547/1987 JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº 450/1995 - Vencimento em 08/12/2022
R15.560/2002 JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº 3027, de 15/06/2006 - Vencimento em 24/11/2023

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
R15.150/2013 RODRIGUES EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-OF.
Nº18725/2023/DIOUT-SC/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
R15.311/2021-KIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº17780/2023/DIOUT-SC/ANM
R15.316/2021-CERAMICA TETTOGRES EIRELI-OF. Nº18082/2023/DIOUT-SC/ANM
R15.107/2006 JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF.
Nº17925/2023/DIOUT-SC/ANM

R15.457/2004 TRANSPORTES WILDNER LTDA-OF. Nº18605/2023/DIOUT-SC/ANM

Concede anulação e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(564)
R15.206/2011-C5 SILVA LTDA.- Alvará nºNenhum título associado/ - Cessionário:R15.520/2018-Cerâmica Ouro Branco Lrelí Epp- CNPJ 03.310.965/0001-79

Concede anulação e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
R15.121/2016-AUGUSTO RFNACI FILHO- 7488 nº 2017 - Cessionário: Terraplanagem e Transportes Augusto Ltda- CNPJ 01.185.136/0001-86

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
R15.278/2022 MUNICÍPIO DE URBICI-OF. Nº17821/2023/DIOUT-SC/ANM
R15.276/2022 MUNICÍPIO DE RIO RUFINO-OF. Nº17842/2023/DIOUT-SC/ANM
R15.275/2022 MUNICÍPIO DE PALMEIRA-OF. Nº17902/2023/DIOUT-SC/ANM
R15.665/2021 MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES-OF. Nº17767/2023/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 77/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
R15.170/2017-TRAINOTTI DADAM EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF.
Nº47423/2021/DIREM-SC/ANM

R15.172/2017-TRAINOTTI DADAM EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF.
Nº48872/2021/DIREM-SC/ANM

R15.249/2017-FERNANDO HIEL-OF. Nº47424/2021/DIREM-SC/ANM
R15.797/2017-MINERAÇÃO LX LTDA-OF. Nº48751/2021/DIREM-SC/ANM

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
R15.446/2018-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA- Área de 65,78 ha para 44,76 ha-Gravito (brta)-Igarana e Treze de Maio/SANTA CATARINA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
R02.070/1968 COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF.
Nº18647/2023/DIOUT-SC/ANM

R15.527/2011-CEBRAEM - EQUIPAMENTOS, RESINA, MADEIRAS E MINERIOS EIRELI-OF. Nº18615/2023/DIOUT-SC/ANM
R15.699/2003-BRITADOR GESTE LTDA-OF. Nº48891/2021/DIFAM-SC/ANM

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2244)
R15.604/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. Nº48760/2021/DIREM-SC/ANM

R15.155/2018-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRAÇÃO LTDA-OF.
Nº48872/2021/DIREM-SC/ANM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
R15.364/1988 PORTO UNIAO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 317, de 10/09/1991 - Vencimento em 04/10/2023

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
R15.008/2014-BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº18750/2023/DIOUT-SC/ANM

R15.615/2017-SL VEIRA COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF.
Nº18726/2023/DIOUT-SC/ANM e 18727/2023/DIOUT-SC/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
R15.768/2010-IR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF.
Nº48906/2021/DIFAM-SC/AN

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 78/2023

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "a" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra(2611)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 283/2023, de 5 DE JUNHO DE 2023 - Processo nº R15.050/2001 - Titular MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - Substância(s) ARGILA, ARGILA - Município(s) de CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC

JESSE OTTO FREITAS

DESPACHO
Relação nº 79/2023

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
R15.402/1999-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 21/01/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
R15.259/2013-VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-OF. NºOF. Nº1560/2017-DOU de 14/12/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
R15.768/2010-IR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP- AI NºAI Nº935/2017

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 26/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)
R06.084/2022 - MINERADORA M G LIMITADA-Registro de Licença nº 467/2023 - Vencimento 22/10/2040
R06.182/2022 - MINERADORA M G LIMITADA-Registro de Licença nº 469/2023 - Vencimento 08/07/2042

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 27/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação (321)
R029/2023-R06.030/2023-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 05 anos, com vigência a partir dessa publicação (323)
R029/2023-R06.063/2023-EUCLEDES NOGUEIRA MERLIN-

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 28/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
R06.140/2019-ENILDE DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO SANTOS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licenciamento- área sem operação(2096)
R06.070/2022-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
R06.136/2022-SIRLEY DOS SANTOS BARBOSA
R06.224/2022-CAPRE ENGENHARIA LTDA
R06.168/2022-CERAMICA CRUZ RODRIGUES LTDA-OF. Nº18510/2023
R06.138/2022-CARLOS EDUARDO DIAS SANTOS-OF. Nº18511/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
R06.140/2022-ENGO ENGENHARIA E GEOLOGIA EIRELI
R06.043/2023-ENGO ENGENHARIA E GEOLOGIA EIRELI

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

DESPACHO
Relação nº 16/2023

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados(2086)
R30.328/2006- ANGO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A.
R32.059/2001- LUISA ROSÁRIA GOMES
R30.207/2003- MINAS GEMA MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
R32.743/2003- MINAS GEMA MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
R32.727/2003- MINAS GEMA MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
R30.157/2009- VALE S/A
R32.650/1986- ARETRANS LTDA
R30.206/2003- MINAS GEMA MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
R30.428/2006-ANGO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A.- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO
R32.059/2001-LUISA ROSÁRIA GOMES- Substância Aprovada:Área (construção civil) e Granito (revestimento)
R30.207/2003-MINAS GEMA MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:DIAMANTE (industrial)
R32.743/2003-MINAS GEMA MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:DIAMANTE (industrial)
R32.727/2003-MINAS GEMA MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:DIAMANTE (industrial)
R30.157/2009-VALE S/A- Substância Aprovada:Minério de Ferro (industrial)
R32.650/1986-ARETRANS LTDA.- Substância Aprovada:Área, Argila e Minério de Ouro





Florianópolis, 22 de Junho de 2023.

À

FONTE ALCANTARA PARTICIPACOES LTDA
ESTRADA GERAL ALTO VARGINHA, , 100 MTS DA
ALTO VARGINHA - SPA
88125-000 - SAO PEDRO ALCANTARA - SC

Assunto: Carta Orçamentária de Projeto em Rede de Distribuição

Protocolo de Atendimento N°: 202310379159102 **Nota PS:** 400706963 **UC:** 57921676

Local de Execução: ESTRADA GERAL ALTO VARGINHA, , 100 MTS DA, ALTO VARGINHA - SPA, SAO PEDRO ALCANTARA, SC

Em resposta à sua Solicitação de Atendimento **SS nº 202310379159102**, informamos que foi elaborado o Projeto Eletromecânico para execução de obra na Rede de Distribuição.

O orçamento apresentado nesta carta tem validade até 20.07.2023. Após esta data, deve ser solicitado recálculo.

1 - Orçamento da Distribuidora

Descrição	Valor
Total de Materiais à Instalar	R\$ 24.782,83
Total de Mão de Obra	R\$ 9.545,83
Total Administração	R\$ 0,00
Custo Total da Obra	R\$ 34.328,66
UCs Salvadas	R\$ 0,00
Valor Líquido da Obra	R\$ 34.328,66
Valor Proporcional da Obra para atendimento do Consumidor	R\$ 26.897,37
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$ 554,99
Valor Total da Participação Financeira da Celesc	R\$ 7.986,28
Valor da Participação Financeira do Consumidor (PFC)	R\$ 26.342,38

Para que a obra possa ser executada pela Celesc Distribuição o(s) interessado(s) deverá(ão) efetuar o pagamento de sua(s) parcela(s), quando houver.

Aguardamos sua presença em uma de nossas Unidades de Atendimento, no prazo supra citado, informando a sua opção pela forma de execução da obra.

2 - Opções de Execução

2.1 - Execução pela Distribuidora

Nesta opção, o consumidor deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELA CELESC** e realizar o pagamento dos custos de sua responsabilidade, quando houver, de acordo com as Instruções Normativas Celesc I-322.0010 - Participação Financeira e I-320.0004 - Parcelamento de Débito no Fornecimento de Energia Elétrica.

Satisfeitas as condições acima, a distribuidora terá até 120 (cento e vinte) dias para concluir a obra por tratar-se de uma obra com dimensões de até 1 (um) quilômetro na Rede de Distribuição aérea em tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente, contados a partir da opção do interessado.

2.2 - Execução pelo Consumidor

Nesta opção, o consumidor pode executar a obra com terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado, com registro no competente conselho de classe, e com Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto a **Celelesc Distribuição S.A.** conforme prevê o artigo 111 da Resolução Normativa N° 1000/2021 da ANEEL.

O **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELO CONSUMIDOR** deverá ser assinado e os requisitos legais e técnicos normatizados pela **Celelesc Distribuição S.A.** devem ser observados.

A concessionária tem um prazo máximo de até **30 (trinta) dias** para informar ao interessado o resultado da fiscalização (inspeção e recebimento) das obras executadas após a solicitação do interessado, indicando as eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias.

Em caso de reprovação, o interessado deve solicitar nova fiscalização, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, exceto quando ficar caracterizado que a distribuidora não tenha informado previamente os motivos da reprovação, sendo neste caso, o prazo para nova fiscalização será de 10 (dez) dias.

Caso os requisitos tenham sido atendidos, a obra será liberada para energização, mediante recebimento da Nota Fiscal do Material aplicado e do Serviço realizado e **CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO**, devidamente assinado.

Nos casos de obras com participação financeira integral ou parcial da distribuidora, o consumidor pode aportar recursos visando antecipar a execução da obra. Nestes casos o prazo para reembolso é de até 90 (noventa) dias após a data de aprovação do comissionamento da obra devidamente corrigido Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, conforme prevê o artigo 114 da Resolução Normativa N° 1000/2021 da ANEEL e estabelecido na Instrução Normativa Celesc I-322.0010.

3 - Informações Técnicas da Obra

- Tipo de Rede: RURAL
- Característica da Rede: SDMT
- Nível de Tensão: 13,8KV

4- Informações Técnicas do Ponto de Entrega:

- Forma de Ligação: Monofásico
- Característica da Rede: SDBT
- Nível de Tensão de Fornecimento: 220V

Colocamo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos considerados necessários por meio de uma de nossas Unidades de Atendimento ou pelo telefone 0800-0480120.

Atenciosamente,

Leandro Seemann Medeiros
Chefe da Agência Regional de Florianópolis

Memória de cálculo do ERD
Nota PS nº 400706963

MUSD (BT)	=	CARGA * FD(BT) ou Geração Nova/Acrescida
MUSD (BT)	=	12,300 * 0,21
MUSD (MT)	=	DEMANDA
MUSD	=	2,583
TUSD_FIOb	=	4,26
ALFA	=	0,51883
FRC	=	0,11448
Custo Líquido	=	34.328,66
NÚMERO CLIENTES (n)	=	1
CARGA CLIENTE (kVA)	=	MUSD / FP
CARGA CLIENTE (kVA)	=	2,808
kVA INST	=	15,000
Delta kVA	=	15,000
CUSTO TRAFOS	=	Somatório Custo Trafo Ins
CUSTO TRAFOS	=	6.632,00
FATOR PROP TRAFOS CLI	=	CARGA CLIENTE/Delta kVA
FATOR PROP TRAFOS CLI	=	0,187
CUSTO PROP TRAFOS CLI	=	FATOR PROP TRAFOS CLI * CUSTO TRAFOS
CUSTO PROP TRAFOS CLI	=	1.240,18
CUSTO M.OBRA TRAFOS CLI	=	0,00
CUSTO TOTAL TRAFOS CLIENTE PARA EDIFÍCIO DE USO COLETIVO	=	1.240,18
CUSTO CABO AT	=	0,00
CUSTO CABO MT	=	1.672,77
CUSTO CABO BT	=	412,75
ln CABO AT	=	0,000
ln CABO MT	=	190,000
ln CABO BT	=	119,000
lc1(AT)	=	0,000
lc2(MT)	=	0,203
lc3(BT)	=	12,762
PARC C1 CABO AT	=	(lc1_AT / ln CABO_AT) x CUSTO CABO AT
PARC C1 CABO AT	=	0,00
PARC C1 CABO MT	=	(lc1_MT / ln CABO_MT) x CUSTO CABO MT
PARC C1 CABO MT	=	1,79
PARC C1 CABO BT	=	(lc1_BT / ln CABO_BT) x CUSTO CABO BT
PARC C1 CABO BT	=	44,26
Custo CABO Cli	=	PARC C1 CABO MT + PARC C1 CABO BT ou PARC C1 CABO MT + PARC C1 CABO AT
Custo CABO Cli	=	46,05
PARCELA FIXA	=	(C. Líquido - Somatório CCabos - Somatório CTrafos[inst])/n
PARCELA FIXA	=	25.611,14
Custo Proporcional Cliente	=	PARCELA FIXA + CUSTO CABO CLI + CUSTO PROP TRAFOS CLI
Custo Proporcional Cliente	=	26.897,37
ERD	=	12 * MUSD*TUSD*(1-ALFA)*(1/FRC)
ERD	=	554,99
Part. Finc. CLIENTE	=	Custo Proporcional Cliente - ERD
Part. Finc. CLIENTE	=	26.342,38
Part. Finc. CLIENTE *	=	(Custo Proporcional Cliente - ERD) + Custo Total Cli Ed Coletivo
Part. Finc. CLIENTE *	=	0,00
Part. Finc. Consumidores	=	Somatório Part. Finc. CLIENTES
Custo CELESC	=	Custo Líquido - Part. Finc. Consumidores
Custo CELESC	=	7.986,28

* Para Edifício de Uso Coletivo o custo da instalação do TRAFOS é de responsabilidade do consumidor, independentemente do valor resultado entre o Custo Cliente - ERD, conforme artigo 480, §1º, item III da Rn. 1000/2021 ANEEL.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 95730/DIFIS-SC/ANM/2023

Processo: 27211.815081/1994-25

Interessado(s): , Gerência Regional da ANM no Estado de Santa Catarina

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Com a publicação da cessão total de direitos no D.O.U. de 06/06/2023 (7777954), estando de acordo com a recomendação do Parecer Técnico nº 394/2023/DIFIS-SC/GER-SC (7465243) que conclui que o Relatório Final de Pesquisa apresentado pela titular Águas de Alcântara Participações Ltda deve ser aprovado, conforme define o Artigo 30, Inciso I do Decreto-Lei nº 227/1967 publicado no D.O.U. de 28/02/1967, com base na competência delegada a mim pela alínea "a" do Artigo 1º da Portaria ANM nº 1.104, de 03/08/2022 e publicada no D.O.U. de 05/08/2022, **APROVO** o Relatório Final de Pesquisa para a substância água mineral.

Extrato para publicação no D.O.U.

Fase: DIR REQ LAVRA

RELATORIO PESQ APROV ART 30 I CM PUBL (317)

Titular: ÁGUAS DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA

Substância: Água Mineral



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moreira Peçanha, Gerente Regional, Substituto**, em 08/10/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **7789834** e o código CRC **7BCA7AAC**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 195, quarta-feira, 11 de outubro de 2023

DESPACHO
Relação nº 210/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

866.875/2018 PERSIO DOMINGOS BRIANTE-ALVARÁ Nº326/2018.

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 211/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código da Mineração), e no art. 2º, inciso XVI de Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir desta publicação(322)

7757/2023-866.652/2022-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- 7756/2023-866.607/2022-GOMBRAS GEOLÓGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código da Mineração), e no art. 2º, inciso XVI de Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir desta publicação(322)

7758/2023-866.724/2021-NILSON LUIZ BECKER- 7759/2023-866.448/2023-FERNANDO APARECIDO MENDONÇA-

LEVI SALIÉS FILHO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 43/2023

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR(Prazo 30 dias)(738)
868.037/2008 MINERADORA ESPERLHO D'AGUA LTDA-OF. Nº34894/2023/GER-MS/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- rão cumprimento de exigência(322)
868.008/2021-MINERACAD APOLLO LTDA-

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 44/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir desta publicação(740)
868.174/2022 - NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença nº 603/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento indeterminado.

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 62/2023

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.129/2014-PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO-OF. NºOfício nº 7882/2021/SEFAM-PB/ANM

Determina cumprimento de exigência- RAL (Prazo 30 dias)(729)
866.129/2014-PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO-OF. NºOfício nº 7890/2021/SEFAM-PB/ANM

ARNALDO REZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 110/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.061/2015-AGUAS CRISTAS JA LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.118/2018 JEAN CARLOS ZIMMERMAN ME-Argila e Areia-Santo Amaro do Imperatriz/SANTA CATARINA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(256)
815.050/2021-DETA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFRALTO LTDA-OF. Nº2532/2023/DFIS-SC/ANM e 35234/2023/DFIS-SC/ANM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(476)
810.586/1981-CVSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº34452/2023/DIOUT-SC/ANM

815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. Nº33828/2023/DFIS-SC/ANM

008.004/1943 MINERAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA-OF. Nº34753/2023/DIOUT-SC/ANM

815.388/1968-CVSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº32497/2023/DFIS-SC/ANM

815.243/2000-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº34572/2023/DIOUT-SC/ANM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.970/2013-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI-OF. Nº34440/2023/DIOUT-SC/ANM,

34441/2023/DIOUT-SC/ANM e 34442/2023/DIOUT-SC/ANM

815.540/2008-FLORESTAL RIO CANOAS LTDA-OF. Nº33561/2023/DFIS-SC/ANM

815.238/2005-GSG EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ME-OF. Nº34771/2023/DFIS-SC/ANM

815.031/2023-AMNOS MINERAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº34984/2023/DIOUT-SC/ANM

815.097/1998-MANDEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº35110/2023/DIOUT-SC/ANM

815.255/2005-SUELI MARTINS VENTURA ME-OF. Nº35230/2023/DIOUT-SC/ANM

815.343/2003-MINERACAD SERTAO DOS MEDeiros EIRELI-OF. Nº35249/2023/DIOUT-SC/ANM

815.034/2006-JBL COMÉRCIO & EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº35361/2023/DFIS-SC/ANM

815.658/2004-INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LUIS LTDA-OF. Nº35355/2023/DIOUT-SC/ANM

815.038/2017-SIVA GESTAO DE AGRONEGOCIOS E FLORESTAS LTDA-OF. Nº35487/2023/DIOUT-SC/ANM

815.143/1990-DAMIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº35597/2023/DIOUT-SC/ANM

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.607/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-OF. Nº31496/2023/DFIS-SC/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.623/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. Nº34649/2023/DIOUT-SC/ANM

815.420/2019-PAULO SERGIO G P PARAS-OF. Nº34471/2023/DIOUT-SC/ANM

815.268/2006-ROGÉRIO CAVIQUIOU ME-OF. Nº34542/2023/DIOUT-SC/ANM

815.197/1997-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-OF. Nº34913/2023/DFIS-SC/ANM

815.078/1991-MARIMODRARA AGUA VERDE LTDA-OF. Nº31002/2023/DIOUT-SC/ANM

815.672/2005-ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA-OF. Nº35124/2023/DIOUT-SC/ANM

815.459/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº35181/2023/DIOUT-SC/ANM

815.295/2003-MINERACAO JUNDU LTDA-OF. Nº35606/2023/DIOUT-SC/ANM

815.006/2002-TRANSPORTES REGIS LTDA-OF. Nº35619/2023/DIOUT-SC/ANM

815.211/2003-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº34468/2023/DIOUT-SC/ANM

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(825)
815.148/2023-MUNICIPIO DE GRAO PARA-OF. Nº35052/2023/DIOUT-SC/ANM.

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 111/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.311/2022-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA-Areia-Araquari/SANTA CATARINA

815.131/2015-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLINI LTDA-Baio-Palmas/SANTA CATARINA

815.081/1994-AGUAS DE ALCANTARA PARTICIPACOES LTDA-Agua Mineral-São Pedro de Alcântara/Santa Catarina

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
815.268/2018-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA

Nega a anulação prévia aos atos de cessão total de direitos(160)
806.994/1975-IDÃO ZANETTE

Fase de Concessão de Lavra
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Portaria Nº109-DIOUT de 20/07/2018

Aprova o Relatório de Execução do Plano de Fechamento de Mina(2636)
815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.228/1988-SABRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Granito

Fase de Licenciamento
Aprova o Relatório de Execução do Plano de Fechamento de Mina(2638)
815.026/2022-NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
815.026/2022-NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

815.140/2002-RENATO TOMELIN EIRELI

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.115/2012-CONSTANTINO E SOUZA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-IMARUÍ/SC - Guia nº 19/2015 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000ton/ano-Saibor- Vigência de Guia:Até 26 de março de 2025

815.208/2017-PEDREIRA SAO ROQUE LTDA-APÓIUNA/SC, LONTRAS/SC - Guia nº 40/GER-SC-2019-16.000ton/ano-Granito Ornamental- Vigência da Guia:Até 15 de agosto de 2026

815.258/1985-MINERAÇÃO CHIELLA LTDA-CAPIVARI DE BAIXO/SC - Guia nº 316/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-20.000toneladas/ano-Conchas Calcárias- Vigência da Guia:3 anos

826.027/1997-HOBI S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-PAULA FREITAS/PB - BRINÓPOLIS/SC - Guia nº 34/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos.

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 112/2023

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anulação prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
822.914/1972-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

822.915/1972-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

822.916/1972-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

806.034/1975-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

814.120/1976-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

810.825/1981-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

810.418/1981-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.155/2006-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.544/2007-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.576/2008-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nega a anulação prévia aos atos de cessão total do direito de requerer a lavra(2262)
815.273/2019-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anulação prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
821.760/1972-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

810.237/1980-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.171/1986-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.172/1986-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.212/1992-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.257/1995-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.816/1995-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.098/2000-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.408/2000-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.428/2000-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.080/2008-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.830/2010-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

815.592/2015-TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

JESSE OTTO FREITAS
Gerente



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autoridade/leis>, pelo código 051303010510000

90

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS - LAMIN
ESTUDO "IN LOCO" PARA RELATÓRIO DE PESQUISA EM ÁGUA MINERAL

Boletim : 490/LAMIN/16
Referência : Processo DNPM 815.081/94
Local : São Pedro de Alcântara / SC

Identificação da amostra : Poço "Fonte de Alcântara" Código: AN169L
Coordenadas geográficas (SAD- 69) : LAT S: 27° 36' 29,2" ; LONG W: 048° 50' 13,5"
Data da coleta : 09/11/2016
Coletor : Ângelo Reis Giada CRQ: 03212184
Análise : Parâmetros obtidos "in loco"

Resultado da Análise

Aspecto ao natural		Limpida, incolor
Odor ao natural		ausente
Sólidos em suspensão		ausentes
Cor		ausente
Turbidez		ausente
pH a 25 °C		6,16
Condutividade a 25 °C		60,6 µS/cm
Resíduo de evaporação a 180 °C, calculado		48,76 mg/L
Temperatura da água na fonte		28,0 °C
Temperatura ambiente		23,6 °C

Radioatividade na fonte a 20 °C e 760 mmHg :

Maches	nCi/L	Bq/L
54,26	19,80	730,90

Bicarbonato		25,94 mg/L
Carbonato		0,00 mg/L
Gás Carbônico		40,57 mg/L
Amônio		menor que 0,05 mg/L
Nitrito		menor que 0,005 mg/L
Gás sulfídrico		menor que 0,02 mg/L
Cloro Livre		NR
Monocloroamina		NR

Observações:

1. As análises e coletas "in loco" não foram acompanhadas pelo técnico do DNPM da Superintendência-SC.

2. NR = análise não requisitada.

FM-03-02-02

www.cprm.gov.br Av. Pasteur, 404 - Urca - Rio de Janeiro - RJ



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - SC 13.57.23 - 28/12/2016

Juntada: 48411-005905/2016 - 36
Processo: 815081/1994
NUP: 0009717.00144983/2016-27

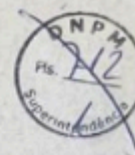
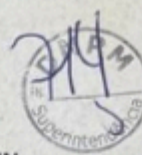
Assunto: Resultado de análise Lamin



48411-005905/2016 - 36



Serviço Geológico do Brasil
LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS - LAMIN



REGISTRO FOTOGRÁFICO DE ESTUDO IN LOCO

Código: AN169L



Foto 01 - Vista Externa da Casa de Proteção



Foto 02 - Vista da Cabeça do Poço



Foto 03 - Vista do Ponto de Coleta



Foto 04 - Identificação da Fonte

FM-03-02-02

02/07

Revisão 2

Emissão: 04/12

www.cprm.gov.br

Av. Pasteur, 404 - Urca - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22.290-240

Tel./Fax: (21) 2295-5297

lamim@cprm.gov.br



LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS – LAMIN



Análise : Bacteriológica Completa para estudo "in loco"
Executor : ALEXANDRA DE ABREU MARQUES COENTRÃO
BIÓLOGA-42.631/02
Data do recebimento : 10/11/16
Data do início da análise : 10/11/16

Código: AN169L

Obs.:

- 1) A coleta foi feita em frascos esterilizados.
- 2) **Ocorreram** precipitações pluviométricas nas últimas vinte e quatro horas.
- 3) Os ensaios bacteriológicos foram realizados pelas Técnicas de Membrana Filtrante.
- 4) N° UFC/mL: Lê-se como Número de Unidades Formadoras de Colônias por mililitro.
- 5) <1: Lê-se como **Ausente** no volume considerado.
- 6) A amostra foi preservada até o início da análise sob refrigeração, conforme Normas Técnicas.
- 7) **Não** foi detectada a presença de cloro residual na amostra (ensaio com orto-toluidina).
- 8) Os resultados analíticos referem-se unicamente a amostra coletada.
- 9) Os métodos de análise utilizados estão de acordo com o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 21st edition, APHA, WEF, AWWA e ICR Microbial Laboratory Manual, U.S. EPA, 2005.

Resultado da Análise

Coliformes totais : 15/100 mL
Coliformes fecais : <1/100 mL
Enterococos : 4/100 mL
Pseudomonas aeruginosa : <1/100 mL
Clostrídios perfringens : <1/100 mL
N° UFC/mL : 20

03/07

FM-03-03-01

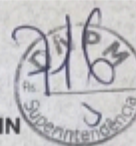
Revisão: 1

Emissão: 04/12

www.cprm.gov.br - Av. Pasteur 404 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22290-240 - Tel. Fax: (21) 2295-5297 - lamin@cpem.gov.br



LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS - LAMIN



Análise Química

Código: AN169L

Aspecto ao natural	limpido	Odor a quente	inodoro
Odor a frio	inodoro	Cor aparente	0,5 u Hazen
Sólidos em suspensão	menor que 5 mg/L	Cor real	0,3 u Hazen
Aspecto após a fervura	limpido	Turbidez	0,17 u T
pH	7,10	Condutividade a 25° C	60,7 µS/cm
Pressão osmótica	0,00 mm de Hg a 25 °C		
Abaixamento crioscópico	0,00 °C		
Resíduo de evaporação a 110 °C, calculado	55,78 mg/L		
Resíduo de evaporação a 180 °C, calculado	54,78 mg/L		
Dureza total em CaCO ₃ 15,00 mg/L	Dureza permanente em CaCO ₃ 15,00 mg/L	Dureza temporária em CaCO ₃ 0,00 mg/L	
Oxigênio consumido	meio ácido	0,20 mg/L	
	meio alcalino	0,10 mg/L	
Bicarbonato estequiométrico	24,64 mg/L	Bicarbonato titulado	25,73 mg/L
Carbonato		0,00 mg/L	
Nitrato	1,71 mg/L	Fluoreto	0,10 mg/L
Sulfato	0,78 mg/L	Brometo	menor que 0,01 mg/L
Fosfato	0,23 mg/L	Cloreto	3,08 mg/L
Cianeto livre		menor que 0,01 mg/L	
Alumínio	menor que 0,010 mg/L	Ferro Total	menor que 0,010 mg/L
Antimônio	menor que 0,002 mg/L	Lítio	menor que 0,005 mg/L
Arsênio	menor que 0,002 mg/L	Magnésio	1,173 mg/L
Bário	0,025 mg/L	Manganês	menor que 0,010 mg/L
Berílio	menor que 0,002 mg/L	Mercúrio	menor que 0,0003 mg/L
Boro	menor que 0,100 mg/L	Molibdênio	menor que 0,005 mg/L
Cádmio	menor que 0,002 mg/L	Níquel	menor que 0,005 mg/L
Cálcio	4,043 mg/L	Potássio	2,984 mg/L
Chumbo	menor que 0,002 mg/L	Selênio	menor que 0,005 mg/L
Cobalto	menor que 0,005 mg/L	Silício	11,419 mg/L
Cobre	menor que 0,005 mg/L	Sódio	3,887 mg/L
Cromo	menor que 0,005 mg/L	Titânio	menor que 0,005 mg/L
Estanho	menor que 0,010 mg/L	Vanádio	menor que 0,005 mg/L
Estrôncio	0,013 mg/L	Zinco	menor que 0,010 mg/L

04/07

FE-03-09-01

Revisão 2

Emissão: 03/13

www.cprm.gov.br

Av. Pasteur, 404 - Urca - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.290-240 Tel./FAX: (21) 2295-5297

lamin@cprm.gov.br



Continuação do Boletim

490/LAMIN/2016



Observações:

1. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra coletada e entregue para análise neste laboratório.
 2. Os dados de identificação da amostra foram fornecidos pelo interessado.
 3. Este documento é confidencial, sendo a sua circulação de inteira responsabilidade do interessado.
 4. A divulgação destes resultados de análise, assim como sua utilização, em quaisquer circunstâncias e para quaisquer fins, é de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado.
 5. Bicarbonato estequiométrico - teor do íon bicarbonato associado aos cátions alcalinos e alcalino-terrosos, obtido por cálculo estequiométrico. Em conformidade com o Código de Águas este é o valor classificatório.
 6. Bicarbonato titulado - teor do íon bicarbonato obtido, experimentalmente, quando aplicadas as metodologias específicas.
- Nota:** O íon bicarbonato é caracteristicamente instável, estando sujeito a influências de ordem física, química e físico-químicas. A diferença entre o bicarbonato titulado e o estequiométrico é aceitável até 20%.
7. A incerteza dos resultados está à disposição dos interessados no LAMIN.
 8. Este resultado refere-se ao plano de amostragem nº 341/16.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Emissão:
AMÉRICO C. PINTO
Coordenador do LAMIN
CRQ-03211417 3ª Reg

APROVADO:
MARIA ALICE IBÁÑEZ DUARTE
Chefe do LAMIN
CRQ-03311830

Nº da Via	Total de Vias
1ª	03

05/07

FL 03-09-01

Revisão: 2

www.cprm.gov.br

Av. Pasteur, 404 - Urca - Rio de Janeiro - RJ

Emissão: 03/13

lamin@cprm.gov.br

Limites de Quantificação do LAMIN, Valores Máximos Permitidos pelas Legislações Aplicáveis e Métodos Utilizados

Parâmetro	LQ (mg.L ⁻¹)	VMP (mg.L ⁻¹)	Métodos utilizados
		RDC 274	
CÂTIONS			
Alumínio	0,010	----	SMEWW 3120 IT-03-06-01
Antimônio	0,002	0,005	
Arsênio	0,002	0,01	
Bário	0,010	0,7	
Berílio	0,002	----	
Boro	0,100	5	
Cádmio	0,002	0,003	
Cálcio	0,500	----	
Chumbo	0,002	0,01	
Cobalto	0,005	----	
Cobre	0,005	1	
Cromo	0,005	0,05	
Estanho	0,010	----	
Estrôncio	0,010	----	
Ferro	0,010	----	
Lítio	0,005	----	
Magnésio	0,010	----	
Manganês	0,010	0,5	
Molibdênio	0,005	----	
Níquel	0,005	0,02	
Potássio	0,100	----	
Selênio	0,005	0,01	
Silício	0,500	----	
Sódio	0,100	----	
Titânio	0,005	----	
Vanádio	0,005	----	
Zinco	0,010	----	
Mercurio (AA com geração de vapor à frio, Hg Inorgânico)	0,0003	0,001	Proc. Int. IT-03-05-02
Amônio (Método Colorimétrico)	0,05	----	AquaQuant Merck 1.4400.0001
ÂNIONS			
Brometo	0,01	----	EPA 300.1 IT-03-07-01
Cloreto	0,01	----	
Fluoreto	0,01	----	
Fosfato	0,12	----	
Nitrato	0,01	50	
Nitrito	0,01	0,02	
Sulfato	0,01	----	Proc. Int. IT-03-07-05
Cianeto Livre	0,01	0,07	

06/07

Revisão 2

FE-03-09-01

Emissão: 03/13

Parâmetro	LQ (mg.L ⁻¹)	VMP (mg.L ⁻¹)	Métodos utilizados
		RDC 274	
FÍSICO-QUÍMICA			
Aspecto ao natural e após fervura	----	----	SMEWW 2110 IT-03-04-06
Odor a Frio e a Quente	----	----	SMEWW 2150 IT-03-04-06
Sólidos em Suspensão	----	----	SMEWW 2540D IT-03-04-15
Cor Aparente / Cor Real**	----	----	SMEWW 2120 IT-03-04-14
Turbidez***	----	----	SMEWW 2130 IT-03-04-13
pH	----	----	SMEWW 4500 H+
Condutividade a 25°C e resíduo provável de evaporação a 180°C	----	----	SMEWW 2510B IT-03-04-07
Pressão Osmótica calculada	----	----	Proc. Int. IT-03-04-20
Abaixamento Crioscópico calculado	----	----	Proc. Int. IT-03-04-21
Resíduo de evaporação a 180°C Calculado	----	----	Proc. Int. IT-03-04-22
Resíduo de evaporação a 110°C Calculado	----	----	Proc. Int. IT-03-04-23
Dureza (total, permanente e temporária) em mg/L de CaCO ₃	----	----	SMEWW 2340 C IT-03-04-11
Oxigênio consumido (meios ácido e alcalino)	----	----	NBR 10219 e NBR10220
Carbonato e Bicarbonato	1,8	----	SMEWW 2320 B IT-03-04-17
** Unidade Hazen (mg Pt-Co/L)		*** Unidades de Turbidez	
ANÁLISE BACTERIOLÓGICA			
Colimetria (coliformes totais e fecais) e contagem padrão em placas	----	----	SMEWW 9222 B
Clostrídios sulfito redutores	----	----	CETESB L5.403
Enterococcus	----	----	SMEWW 9230 C
Pseudomonas aeruginosa	----	----	SMEWW 9213 E
PLANO E PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM (Estudo <i>in Loco</i>)			POP-03-04 POP-03-05 POP-03-06 POP-03-07

07/07

FE-03-09-01

Revisão: 2

Emissão: 03/13



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
59/2022

Área 57,72 m²

RS 269,86

Por este Alvará, fica concedida Licença para Obra à FONTE DE ALCANTARA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob nº 169/2022 de 15/03/2022, para edificação de chalé 13 "ROSTOCK", 02 pavimentos com mezanino, misto, com área total de 57,72 m² (cinquenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio, matrícula 27.297, localizado a Rua Geral de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Elizângela Martins de Almeida Schaeffer - Arquiteta e Urbanista CAU/SC 000A904120 RRT 11746182.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 04 de ABRIL de 2022


Lorrán Lauro Vitor Francisco

Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
127/2022**

COMPLEMENTAÇÃO DO ALVARÁ Nº 73/2022

Área 70,93 m²

RS 625,43

Por este Alvará, fica concedida Licença para complementação de Alvará de Obra (Alvará nº 73/2022) à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob nº 392/2022 de 21/06/2022, para complementação de projeto inicial do chalé "MONSCHAU" em 70,93 m² (setenta metros e noventa e três centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno de matrícula 27.297, na localidade de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Elisângela Martins de A. Schaeffer - Arquiteta e Urbanista - CAU A90412-0 RRT 11906511.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 25 de JULHO de 2022

Lorran Lauro Vitor Francisco
Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
119/2022

Área 57,72 m²

R\$ 269,86

Por este Alvará, fica concedida Licença para Obra à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 297/2022 de 04/05/2022, para edificação de Chalé 21 "LUBECK", 01 pavimentos e mezanino, misto, com área total de 57,72 m² (cinquenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio matrícula 27.297, localizado na Rua Geral da Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Elizângela Martins de Almeida Schaeffer - Arquiteta e Urbanista CAU/SC 000A904120-0 RRT 11889955.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 30 de JUNHO de 2022


Lorrán Lauro Vitor Francisco

Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
8/2024**

ALVARÁ COMPLEMENTAR DO Nº 55/2022 e 159/2022

Área 29,20 m²

RS 310,11

Por este Alvará Complementar, fica concedida Licença para complementação a Obra à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 06/2024 de 09/01/2024, do "Chalé KOLN", complementando o projeto em área de 29,20 m² (vinte e nove metros e vinte centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio, matrícula 27.297, localizado na Rua Geral de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Sabrina Patrícia Meurer - Arquiteta e Urbanista CAU 00A1600788 RRT 13817031.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 01 de FEVEREIRO de 2024


Lorrán Lauro Vitor Francisco

Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
131/2022

Área 57,72 m²

RS 269,86

Por este Alvará, fica concedida Licença para Obra à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob nº 395/2022 de 21/06/2022, para edificação de Chalé "MEISSEN", 01 pavimento com mezanino, misto, com área total de 57,72 m² (cinquenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio matrícula 27.297, localizado na Rua Geral da Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo o referido projeto feito sob responsabilidade técnica de Elizângela Martins de Almeida Schaeffer - Arquiteta e Urbanista CAU/SC 000A904120-0 RRT 12059795 e a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Larissa Andrade Pereira - Arquiteta e Urbanista CAU/SC 00A194431-2 RRT 12228664.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 05 de AGOSTO de 2022

Lorran Lauro Vitor Francisco
Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina

PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
120/2022

LÍPSIA

Área 57,72 m²

RS 269,86

Por este Alvará, fica concedida Licença para Obra à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 298/2022 de 04/05/2022, para edificação de Chalé "LÍPSIA", 01 pavimento e mezanino, misto, com área total de 57,72 m² (cinquenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio matrícula 27.297, localizado na Rua Geral da Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Elizângela Martins de Almeida Schaeffer - Arquiteta e Urbanista CAU/SC 000A904120-0 RRT 11854345.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 30 de JUNHO de 2022

Lorrain Lauro Vitor Francisco

Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
9/2024**

ALVARÁ COMPLEMENTAR DO Nº 121/2022

Área 55,20 m²

RS 570,89

Por este Alvará Complementar, fica concedida Licença para complementação a Obra à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 10/2024 de 15/01/2024, do "Chalé GOSLAR", complementando o projeto em área de 55,20 m² (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio, matrícula 27.297, localizado na Rua Geral de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Vanessa Raquel Pooder - Arquiteta e Urbanista CAU 00A1897195 RRT 12730770.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 01 de FEVEREIRO de 2024

Lorrán Lauro Vitor Francisco
Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
153/2022**

Área 97,66 m²

RS 787,66

Por este Alvará, fica concedida Licença para Obra à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 469/2022 de 02/08/2022, para edificação de Chalé "FRANKFURT", em alvenaria, com área total de 97,66 m² (noventa e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio de matrícula nº 27.297, na localidade de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Larissa Andrade Pereira - Arquiteta e Urbanista - CAU/SC 00A1944312 RRT 12095864.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 19 de AGOSTO de 2022


Lorrán Lauro Vitor Francisco

Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
193/2022

COMPLEMENTO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 32/2022

Área Total 82,42 m²

Área Parcial 24,70 m²

RS 307,20

Por este Alvará, fica concedida Licença para Obra à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 649/2022 de 29/11/2022, para complemento de obra do chalé "DÜSSELDORF", um pavimento com mezanino, material misto, com área total de 82,42 m² (oitenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio, matrícula nº 27.297, localizado na Rua Geral de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Vanessa Raquel Poeder - Arquiteta e Urbanista - CAU A189719-5 RRT 12577167.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 14 de DEZEMBRO de 2022


Lorrán Lauro Vitor Francisco

Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
34/2022

Área 57,72 m²

RS 269,86

Por este Alvará, fica concedida Licença para Obra à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 108/2022 de 24/02/2022, para edificação de chalé 01 "PROJETO PILOTO", piso térreo, com área de 57,72 m² (cinquenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio, matrícula nº 27.297, localizado na Rua Geral de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Elizângela Martins de Almeida - Arquiteta e Urbanista CAU/SC 000A904120 RRT 11507867.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 03 de MARÇO de 2022

Allan Francisco de Souza

Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
171/2022

ALVARÁ COMPLEMENTAR DE OBRA AO

ALVARÁ 33/2022 Área 57,72 m²

Área 65,58

RS 751,61

Por este Alvará, fica concedida Licença para Obra à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 559/2022 de 03/10/2022, para ampliação de (65,58 m² sessenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) chalé "NUREMBERG" unifamiliar misto, com área total de 123,30 m² (cento e vinte e três metros e trinta centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio, matrícula nº 27.297, localizado na Rua Geral de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Evandro José de Oliveira de Andrade - Arquiteta e Urbanista CAU/SC 000A279595 RRT 12175148.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 24 de OUTUBRO de 2022

Lorrán Lauro Vitor Francisco

Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
61/2022

Área 57,72 m²

RS 269,86

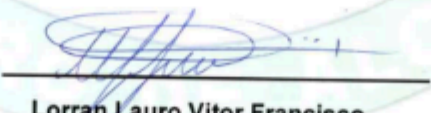
Por este Alvará, fica concedida Licença para Obra à FONTE DE ALCANTARA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob nº 166/2022 de 14/03/2022, para edificação de chalé 11 "BREMEN", 02 pavimentos com mezanino, misto, com área total de 57,72 m² (cinquenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio, matrícula 27.297, localizado a Rua Geral de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Elizângela Martins de Almeida Schaeffer - Arquiteta e Urbanista CAU/SC 000A904120 RRT 11745853.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 04 de ABRIL de 2022


Lorrain Lauro Vitor Francisco

Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 73/2023

COMPLEMENTO DO ALVARÁ Nº 155/2022 e Nº 62/2022

Área 19,35 m²

RS 201,83

Por este Alvará, fica concedida Licença para complementação de Obra FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 424/2023 de 15/09/2023, para complementação de 19,35 m² (dezenove metros e trinta e cinco centímetros quadrados) do chalé "ESSEN", misto, com área total de 117,20 m² (cento e dezessete metros e vinte centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno próprio de matrícula nº 27.297, na localidade de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Sabrina Patrícia Meurer - Arquiteta - CAU/SC 00A1600788 RRT 13459457.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 16 de OUTUBRO de 2023

Lorrán Lauro Vitor Francisco
Secretário de Tributação e Fiscalização
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



Estado de Santa Catarina
PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Secretaria de Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
89/2022

COMPLEMENTAÇÃO DO ALVARÁ 47/2022

Área 12,22 m²

RS 126,12

Por este Alvará, fica concedida Licença para complementação de Alvará de Obra (Alvará 47/2022) à FONTE DE ALCÂNTARA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 42.238.985/0001-38, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob Nº 261/2022 de 18/04/2022, para complementação de projeto inicial do chalé "BONNA" em 12,22 m² (doze metros e vinte e dois centímetros quadrados), obra esta a ser realizada em terreno de matrícula 27.297, na localidade de Alta Varginha - São Pedro de Alcântara, sendo a referida obra executada sob responsabilidade técnica de Elisângela Martins de A. Schaeffer - Arquiteta e Urbanista - CAU 90412-0 RRT 11701936.

Obs.: A regularização da Obra junto a Receita Federal é de responsabilidade do proprietário da obra.

Documento válido por 2 (dois) anos a contar da data acima.

Solicitar o "Habite-se" após a conclusão da Obra junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 11 de MAIO de 2022

Lorrán Lauro Vitor Francisco
Secretário de Tributação e Fiscalização.
Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

ANEXO 05

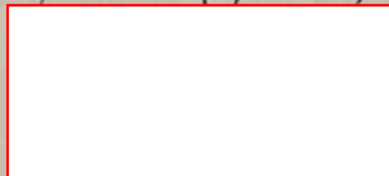
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

RCD EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 00.762.199/0001-95, proprietária dos lotes identificados pelas matrículas **54803 E 27250** representada por sua procuradora que a este subscrive, e, presencialmente, lhe representa no ato de audiência pública realizada em 05 de outubro de 2023, através deste, formalizar solicitação de registro na ata da audiência sobre a transição da categoria de imóvel rural para imóvel urbano, dos lotes supra mencionados, tal como propõe o objeto da presente audiência, por apresentar estes lotes os requisitos previstos em normas gerais de plano de diretor para referida transição, a saber:

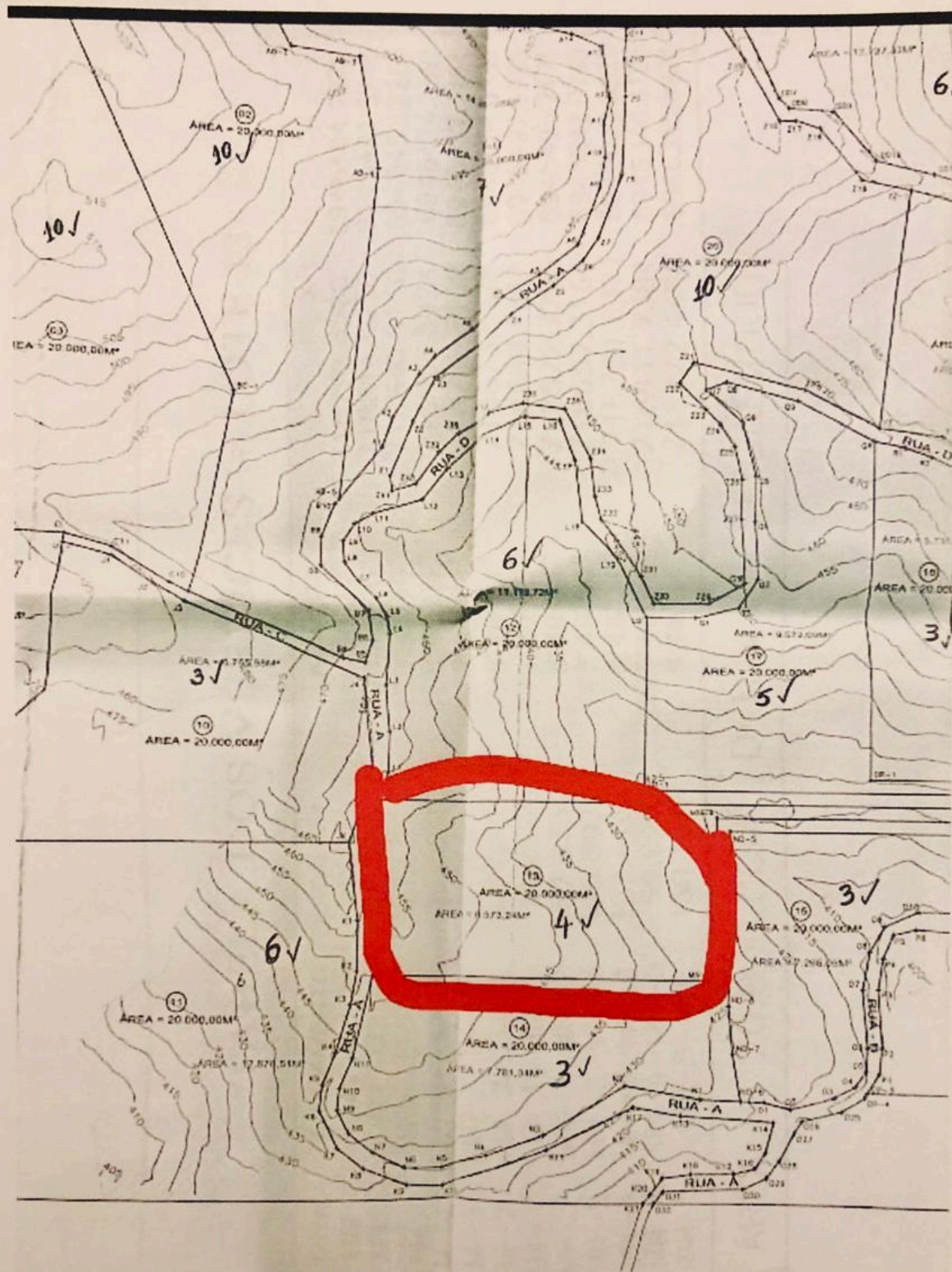
- Presença de instalações de redes elétricas, com 39 postes de iluminação pública já instalados ao longo dos terrenos.
- Presença de poço artesiano de água próprio para abastecimento local.
- Presença de vias de acessos: as 30 glebas possuem acessos demarcados viabilizando circulação local.

Ciente de que a audiência pública é etapa inicial do procedimento administrativo que viabiliza a referida transição, desde já, apenas reitera-se o registro em ata da solicitação de interesse neste discriminada, e, oportunamente, apresenta procuradora legal para transigir durante as etapas administrativas supervenientes.

São Pedro de Alcântara, 05 de Outubro de 2023.







PROCURAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL



OUTORGANTE

ADVOGADA

Área reservada para a identificação da advogada, atualmente em branco.

Por este documento particular de mandato, constitui a advogada acima indicada e concede a ela poderes específicos para transigir sobre o objeto previsto em contrato pertinente às **matrículas 54803 e 27250**, em qualquer Juízo, Instância, Administrativa ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los, nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão administrativa, tudo em conformidade com o dispositivo **105, do CPC**.

Florianópolis, SC.

Data: 04/10/2023

Assinatura manuscrita do Outorgante.

Outorgante



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMIÇÃO EXERCÍCIO 2020

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1/1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 806.099.001.716-8		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Matrículas 54803 E 27250		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 23/01/2020		ÁREA CERTIFICADA ¹ 0,0000	
ÁREA TOTAL (ha) 67,5816		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Média Propriedade Produtiva		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA		UF SC	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Estrada Geral -Quitombo				MÓDULO RURAL (ha) 28,0542			
Nº MÓDULOS RURAIS 2,21		MÓDULO FISCAL (ha) 12,0000		Nº MÓDULOS FISCAIS 5,6318		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00	
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)							
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO SC/SÃO JOSÉ		DATA REGISTRO 15/05/2003		CNS OU OFÍCIO 108720		MÁTRICULA OU TRANSCRIÇÃO 54803	
SC/SÃO JOSÉ		13/12/1985		108720		27250	
				R1		2KQ	
				R-5		2EQ	
						43,9634	
						23,6182	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)							
REGISTRADA 67,5816		POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000		POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000		ÁREA MEDIDA 67,5816	

DADOS DO DECLARANTE

NOME Rcd Empreendimentos Ltda		CPF/CNPJ 00.762.199/0001-95	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1	

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 00.762.199/0001-95	NOME Rcd Empreendimentos Ltda	CONDIÇÃO Proprietário Ou Posseiro Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
--------------------------------	----------------------------------	---	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 17/08/2020	NÚMERO DO CCIR 3774407211	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 19/05/2021	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
----------------------------------	------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 8,51	VALOR COBRADO 8,51	MULTA 0,00	JUROS 0,00	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	--------------------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADA. 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOMÉTRICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.
--

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESAMBIENAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIZÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTE", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 8.629/91. 2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC., OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DEPR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECETERIA DO ARTIGO 3º DA LEI 8.629/91. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEQUENTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.629/91, DECRETO LEI 1.898/92, LEI 8.534/94, DECRETO 8.416/94 E DECRETOS 8.534/94. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 8º DA LEI 8.629/91. 6. FIP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 8.629/91. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 15.207/15 E SUAS ALTERAÇÕES.
--

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.629/91, 8.247/94 E 8.383/91. 3. O CCIR NÃO É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SIGRANTIS DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLuíDOS NO SIGRANTIS APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.
--

Número de Autenticidade
14240.17710.06681.02233

TABELA DOS VÉRTICES - LOTE 13

PONTO	ALINHAMENTO	DISTANCIA	AZIMUTE	X	Y
MN	MN-M1	22.621	96°38'27"	718792.3560	6946484.1870
M1	M1-M2	25.788	90°46'00"	718814.8250	6946481.5710
M2	M2-LM-4	17.434	113°33'16"	718840.6110	6946481.2260
LM-4	LM-4-LM-3	462.590	188°48'04"	718856.5924	6946474.2591
LM-3	LM-3-LM-2	114.129	278°48'04"	718785.8132	6946017.1164
LM-2	LM-2-LM-1	548.033	188°48'04"	718673.0278	6946034.5789
LM-1	LM-1-MN-1	16.674	279°29'25"	718589.1752	6945492.9986
MN-1	MN-1-MN-2	552.833	8°48'04"	718572.7295	6945495.7478
MN-2	MN-2-MN-3	125.802	98°48'04"	718657.3164	6946042.0710
MN-3	MN-3-MN-4	327.446	8°48'04"	718781.6371	6946022.8225
MN-4	MN-4-MN-5	59.999	278°48'04"	718831.7384	6946346.4126
MN-5	MN-5-MN	130.126	8°48'04"	718772.4458	6946355.5928

ÁREA = 20.000,00M² DATUM = SIRGAS2000

MOTTA ENG. ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA Rua Maria Manoela de Jesus, 161, Bairro Colômbia - São José email: engmotta@gmail.com tel: 3661-5413-4572	Memorial Descritivo Elétrico	Nº MDE 001/2022	
	CLIENTE: RCD EMPREENDIMENTOS LTDA	FOLHA:	1 de 28
	ASSUNTO: Memorial Descritivo Elétrico – Rede de Distribuição de Energia Elétrica		

**Rede de Distribuição Aérea de Energia Elétrica
Loteamento Residencial Rural
São Pedro de Alcântara – SC – Brasil**

**Memorial Descritivo Elétrico,
Cálculos e Relação de Materiais**

ART Nº8321193-2

São José – SC, 26 de junho de 2018

